



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2019



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA MINISTRAR CURSO DE QUALIFICAÇÃO
PROFISSIONAL PARA ADOLESCENTES, DE ACORDO
COM A DELIBERAÇÃO Nº 081/2016, DO CEDCA, NO
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

DATA: 19.08.2019

RATIFICAÇÃO: 19.08.2019

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL - SENAI**

CNPJ nº 03.776.284/0012-53

VALOR TOTAL R\$ 70.000,00

--	--

--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Coronel Vivida, em 29 de março de 2019.

Ofício nº17/19

DE: Secretaria Municipal de Assistência Social

PARA: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Protocolo Interno n. <u>84 / 19</u>
Em <u>08 / maio</u> de <u>19</u>
 Funcionário

Solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para realização de contratação de empresa especializada para executar cursos de qualificação profissional para adolescentes, atendendo a deliberação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. Os recursos para tal contratação serão oriundos da Deliberação Nº 081/2016 do CEDCA/PR.

Atenciosamente,


CARMEN BROCH FRARON
Secretária Municipal de Assistência Social.

Recebi 29/03/19
Dinara



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto

Este termo propõe a contratação de empresa/entidade especializada para prestação de serviço de cursos de aprendizagem para adolescentes, visando atender a deliberação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, quanto ao fortalecimento de programas de qualificação profissional para adolescentes, com cursos de Desenhista da Construção Civil, Desenvolvedor de aplicativos para mídias digitais, Montador de som e comando de som, Montador e Reparador de Computadores.

Justificativa

A presente contratação visa qualificar os adolescentes do município, oportunizando preparação destes através de uma formação profissional, convívio social e aprimorar as habilidades dos adolescentes para executar funções na sociedade e no mercado do trabalho.

Entende-se que a qualificação profissional é um fator determinante para o futuro dos adolescentes, sendo que muitos buscam uma formação para uma colocação no mercado de trabalho, buscando seu primeiro emprego e uma formação profissional, sabe-se da necessidade emergente dos adolescentes na sociedade atual manterem uma ocupação com a qualificação e o convívio social, visando oportunizar empoderamento e emancipação aos adolescentes.

Optou-se pela contratação com o SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, pois realiza serviço de formação com reconhecida capacidade. O curso de aprendizagem para adolescentes será desenvolvido por meio de atividades teóricas, conforme conteúdo programático apresentado e implementado por meio de contrato de trabalho, com base em programas organizados e desenvolvidos sob a responsabilidade da entidade habilitada. Além disso, a proposta de preços é vantajosa para a Secretaria e quanto a excelência da instituição nos serviços prestados.

A instituição irá ofertar ao município de forma gratuita o curso de Administração de finanças, com carga horária de 40 horas, que será destinado exclusivamente aos adolescentes do município, atendendo 20 adolescentes.

Descrição do Objeto

A entidade empresa para execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, deverá: Possuir Programa de Aprendizagem na área de formação de Desenhista da Construção Civil, Desenvolvedor de aplicativos para mídias digitais, Montador de som e comando de som, Montador e Reparador de Computadores, na modalidade presencial, compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelos aprendizes, de acordo com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente de aprendizagem para adolescentes, devendo as aulas práticas serem ministradas na sede do Município



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



de Coronel Vivida. Deverá oferecer material pedagógico próprio e necessários ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem com formação técnica profissional metodológica;

Possuir equipe técnica com formação específica para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem, composta por profissionais, com conhecimento necessário para o acompanhamento necessário.

Cada curso deverá dispor de 20 vagas.

Descrição dos Cursos:

Desenhista da Construção Civil (160h)

DESENHISTA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL (140h): Introdução; Conceitos; Gerenciamento de arquivos; Visualização e funções; Objetos; Edição; Dimensionamento; Propriedades; Recursos especiais; Menu expresso; Projeto arquitetônico: planta baixa, cortes, planta de localização, planta de situação; Projeto elétrico: planta baixa, diagrama unifilar, detalhe de entrada de energia, planta de localização; Projeto hidrossanitário: planta baixa, diagrama unifilar, detalhe de entrada, planta de localização; Projeto estrutural: planta Baixa, detalhe de vigas e pilares. GESTÃO INDUSTRIAL (20h): Saúde e segurança no trabalho; Relações interpessoais; Educação ambiental; Qualidade e produtividade; Relações de trabalho e mercado de trabalho.

Desenvolvedor de aplicativos para mídias digitais (240h)

GESTÃO INDUSTRIAL (20h): Saúde e segurança no trabalho; Relações interpessoais; Educação ambiental; Qualidade e produtividade; Relações de trabalho e mercado de trabalho; Comunicação e Expressão (12h); CONHECIMENTO ESPECÍFICO (208H) Lógica da Programação; Fundamentos de Hardware; Informática Aplicada; Estrutura de Dados; Programa para Internet; Segurança da Informação; Desenvolvedor de Software-Mobile.

Realiza a concepção e o desenvolvimento de softwares voltados para o uso em dispositivos digitais. Desenvolve aplicações. Determina interface gráfica, critérios ergonômicos de navegação, montagem da estrutura de banco de dados e codificação de programas. Seleciona metodologias de desenvolvimento de sistemas, linguagem de programação e ferramentas de desenvolvimento.

Montador de som e comando de som (160h)

Conceitos Elétricos (Tensão, corrente, resistência e impedância); Sistema de carga e partida; Som; Potência sonora; Antenas; Receptores; Divisores de frequência/crossover Alto-falantes, tipos e ligação; Comparativo de faixa de frequência; Chicotes e fiação; Distribuição de Alto-falantes; analisar e avaliar o sistema de som no veículo; Amplificadores de potência (MOSFET eletrônico e digital); Dimensionamento de caixa acústica. Como "perceber" a qualidade do som O que é Som Grave O que é Som Agudo O que é "Altura do Som" em Áudio O que é Amplitude e Fase de uma onda Frequências do espectro audível Funcionamento dos microfones Formas de captação e diretividade Características técnicas dos microfones Quais os tipos de microfones Como escolher o microfone certo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



Montador e Reparador de Computadores (160h)

Fundamentos De Eletricidade (12h); Informática Básica e Documentação Técnica (08h); Qualidade, Terminologia de Hardware e Software (18h); Arquitetura e Montagem de Computador (40h); Instalação e Configuração de Software e Redes (40h); Manutenção de Hardware e Software (48h).

Administração de Finanças (40h)

Administração do Tempo – 24h: Administração do tempo: Diagnóstico do uso do tempo; Por que administrar o tempo; Conceitos, características e tipos; Atitudes de utilização e desperdício do tempo; produtividade e redução de estresse; Ferramentas de administração do tempo, soluções práticas (para excesso de tarefas, de papéis, de interrupções, de telefonemas, de reuniões; para tendência à procrastinação); Gerenciadores de informações pessoais; Atitudes e comportamentos eficientes, eficazes e efetivos; Qualidade de vida aplicada na administração do tempo.

Finanças Pessoais - 16h: Fundamentos de Marketing: Desejos e Necessidades; Administrando o dinheiro de forma consciente; Juros compostos e desconto composto; Financiamentos; Montagem de planilha de gastos pessoais.

Do Preço

Cada curso deverá dispor de 20 vagas, totalizando 05 cursos, na prestação dos serviços da contratada deve estar inclusos todos os impostos, taxas, recolhimentos, leis sociais e demais custos envolvidos. Quanto ao pagamento será global de cada curso, na finalização de cada item.

Das obrigações da Contratada:

Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou a acompanhamento do Município;

Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Ter postura ética e manter em sigilo eventuais informações que sejam necessárias para execução do projeto;

Disponibilizar técnicos capacitados para o trabalho;

Definir, em comum acordo com o responsável da empresa, as datas e horários para realização das atividades propostas;

Cumprir o cronograma acordado com a empresa, conforme desempenho das tarefas executadas;

Realizar as atividades propostas;

Fornecer material didático e certificado aos participantes que obtiverem aproveitamento e assiduidade superior a 75%;

Fornecer os recursos físicos e matérias humanos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas da aprendizagem dos jovens;

Adequar a profissionalização às necessidades do mundo do trabalho e das perspectivas de inserção efetiva;

Monitorar a frequência nas atividades teóricas;

Repassar a administração Municipal, quando solicitado, declaração de matrícula dos alunos, comunicado de faltas e resultados das avaliações dos alunos;

A contratada realizará a formação educativa em sala de aula ou laboratório, sendo de responsabilidade deste o desenvolvimento de todo o conteúdo curricular dos cursos;

Disponibilizar todos os materiais e insumos para realização dos cursos;

Acompanhar e estimular a frequência dos alunos no curso;

Cumprir com suas obrigações enquanto empregador, conforme legislação vigente.

Responsabilidade a Contratante

Fornecer antecipadamente os dados cadastrais dos participantes, conforme ficha cadastral dos participantes inscritos;

Encaminhar para a empresa contratada os documentos necessários dos alunos para efetivar a matrícula dos mesmos;

Indicar os alunos para os cursos;

Definir e obedecer, em comum acordo com a empresa/entidade, as datas e horários para realização da aprendizagem;

Disponibilizar local para realização dos cursos;

Fornecer lanche aos alunos.

Prazo de Execução

Os cursos deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.


Carmen Broch Fraron
Secretária Municipal de

Carmen Broch Fraron
Assistência Social

Secretaria Municipal de Assistência Social



PROPOSTA COMERCIAL

À MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

A/C Aline Santos Canova

Objeto da Proposta

Cursos de qualificação profissional.

Apresentação da Proposta

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

CURSO	VALOR
Administração de finanças (40h) Administração do Tempo – 24h: Administração do tempo: Diagnóstico do uso do tempo; Por que administrar o tempo; Conceitos, características e tipos; Atitudes de utilização e desperdício do tempo; produtividade e redução de estresse; Ferramentas de administração do tempo, soluções práticas (para excesso de tarefas, de papéis, de interrupções, de telefonemas, de reuniões; para tendência à procrastinação); Gerenciadores de informações pessoais; Atitudes e comportamentos eficientes, eficazes e efetivos; Qualidade de vida aplicada na administração do tempo. Finanças Pessoais - 16h: Fundamentos de Marketing: Desejos e Necessidades; Administrando o dinheiro de forma consciente; Juros compostos e desconto composto; Financiamentos; Montagem de planilha de gastos pessoais.	GRATUITO
Desenhista da Construção Civil (160h) DESENHISTA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL (140h): Introdução; Conceitos; Gerenciamento de arquivos; Visualização e funções; Objetos; Edição; Dimensionamento; Propriedades; Recursos especiais; Menu expresso; Projeto arquitetônico: planta baixa, cortes, planta de localização, planta de situação; Projeto elétrico: planta baixa, diagrama unifilar, detalhe de entrada de energia, planta de localização; Projeto hidrossanitário: planta baixa, diagrama unifilar, detalhe de entrada, planta de localização; Projeto estrutural: planta Baixa, detalhe de vigas e pilares. GESTÃO INDUSTRIAL (20h): Saúde e segurança no trabalho; Relações interpessoais; Educação ambiental; Qualidade e produtividade; Relações de trabalho e mercado de trabalho.	R\$ 18.000,00
Desenvolvedor de aplicativos para mídias digitais (240h) GESTÃO INDUSTRIAL (20h): Saúde e segurança no trabalho; Relações interpessoais; Educação ambiental; Qualidade e produtividade; Relações de trabalho e mercado de trabalho; Comunicação e Expressão (12h); CONHECIMENTO ESPECÍFICO (208H) Lógica da Programação; Fundamentos de Hardware; Informática Aplicada; Estrutura de Dados; Programa para Internet; Segurança da Informação; Desenvolvedor de Software-Mobile.	R\$ 20.000,00





Realiza a concepção e o desenvolvimento de softwares voltados para o uso em dispositivos digitais. Desenvolve aplicações. Determina interface gráfica, critérios ergonômicos de navegação, montagem da estrutura de banco de dados e codificação de programas. Seleciona metodologias de desenvolvimento desistemas, linguagem de programação e ferramentas de desenvolvimento	
Montador de som e comando de som (160h) Conceitos Elétricos (Tensão, corrente, resistência e impedância); Sistema de carga e partida; Som; Potência sonora; Antenas; Receptores; Divisores de frequência/crossover Alto-falantes, tipos e ligação; Comparativo de faixa de frequência; Chicotes e fiação; Distribuição de Alto-falantes; analisar e avaliar o sistema de som no veículo; Amplificadores de potência (MOSFET eletrônico e digital); Dimensionamento de caixa acústica. Como "perceber" a qualidade do som O que é Som Grave O que é Som Agudo O que é "Altura do Som" em Áudio O que é Amplitude e Fase de uma onda Frequências do espectro audível Funcionamento dos microfones Formas de captação e diretividade Características técnicas dos microfones Quais os tipos de microfones Como escolher o microfone certo	R\$ 16.000,00
Montador e Reparador de Computadores (160h) Fundamentos De Eletricidade (12h); Informática Básica e Documentação Técnica (08h); Qualidade, Terminologia de Hardware e Software (18h); Arquitetura e Montagem de Computador (40h); Instalação e Configuração de Software e Redes (40h); Manutenção de Hardware e Software (48h).	R\$16.000,00

Turmas para 20 alunos.

Local de Realização

Município de Coronel Vivida

Período Início: a definir com a prefeitura

Período Término: a definir com a prefeitura

Obrigações das Partes

Contratada

- Realizar a formação educativa em sala de aula/laboratório, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o desenvolvimento do conteúdo curricular do curso;
- Disponibilizar os insumos para os cursos.
- Para o ano de 2019, será oferecido de forma gratuita um curso na modalidade qualificação profissional, através do programa O Caminho da Profissão.



Contratante

- a) Indicar alunos para o curso e/ou utilizar o processo seletivo realizado pela CONTRATADA,
- b) Disponibilizar bolsa de estudo integral ao (s) aluno (s) indicado (s).
- c) Efetuar os pagamentos na forma acordada na presente proposta comercial.
- d) Fornecer alimentação e transporte aos alunos indicados.
- e) Fornecer local para as aulas.

Disposições Gerais

Investimentos e Condições de Pagamento

Valor total da proposta: R\$ 77.000,00

Desconto: R\$ 7.000,00

Valor a ser pago pelo cliente: R\$ 70.000,00

O valor será parcelado em 1 parcela com vencimento a ser escolhido pela Prefeitura.

Validade da Proposta

60 dias

Prazo Contratual

12 meses.

Observações

Pagamento via boleto bancário.

Disposições Finais

Atenciosamente,

Marcia Painim
Gerente Unidade SENAI
Marcia Painim

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Jaquelliny Andria
Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná
SENAI - Unidade SENAI PATO BRANCO - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

E-mail: jaquelliny.andria@sistemafiep.org.br

Autorização da Proposta

Nº 2507/2018 – SENAI PATO BRANCO - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL -
03.776.284/0012-53 – Rev.0



Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:

Razão Social: MUNICPIO DE CORONEL VIVIDA

Endereço completo: Praça Angelo Mezzomo, centro

Cidade: Coronel Vivida Estado: PR CEP: 85550-000

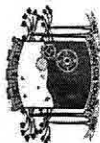
CNPJ: 76.995.455/0001-56

Nome Representante Legal da Empresa: Frank Ariel Schiavini

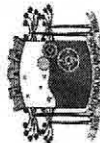
Nome do contato na Empresa: ALINE

Forma de Pagamento: Boleto Bancário

Pato Branco, 25 de março de 2019.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Edifícios e Contratos



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Edifícios e Contratos

CONTRATO Nº 093/2018

ID 2980

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA
RIO GRANDE E SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, Sra. **Irani Aparecida dos Santos**, inscrita no CPF/MF sob o nº 603.389.469-34, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, pessoa jurídica, com sede na Avenida Candido de Abreu, nº 200, Centro Cívico, Curitiba, PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.776.284/0001-09 neste ato representado pelo, Sr. **Stephanie Freire Bastos**, inscrita no CPF nº 052.834.769-10, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de serviços de capacitação de servidores, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº 7413/2018, e que será regida pela Lei nº 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO:

Cláusula primeira: Constitui objeto deste, a contratação de empresa para realização de cursos de aprendizagem básica, tais como: Operador de Processo de Produção, Pintor de Obras Imobiliárias, Aperfeiçoamento em Motores a Diesel, Costureiro de Máquina Overlock, Aperfeiçoamento em Elaboração de Doces, Aperfeiçoamento em Elaboração de Massas e Doces Frios, Eleticista Instalador Residencial, Aperfeiçoamento em Sistemas de Automação Industrial com Controle Lógico Programável (CLP), Aperfeiçoamento Eletropneumática, Aperfeiçoamento em Programação de Torno CNC, Aperfeiçoamento em Técnica de Usinagem e Soldador, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda.

ITEM	UNI	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERV	1	Operador de Processos de Produção, conteúdo: matemática básica, metrologia, leitura e interpretação de desenho mecânico, tecnologia dos materiais, tecnologia mecânica, Gestão Industrial. Número máximo de pessoas por turma: 30 alunos, Carga Horária: 160 horas.	R\$19.648,00	R\$19.648,00
02	SERV	1	Pintor de Obras Imobiliárias, conteúdo: Introdução a Construção de Edifícios, QSMS- Qualidade, Segurança, Meio Ambiente e Saúde, Leitura e Interpretação de Projetos, Preparação de Substrato, Aplicação de Tinta e Textura. Número máximo de pessoas por turma: 20 alunos. Carga Horária: 160 horas.	R\$18.320,00	R\$18.320,00
03	SERV	1	Aperfeiçoamento em Motores a Diesel, conteúdo: princípio de funcionamento do motor diesel, os quatros tempos do motor diesel, componentes móveis e fixos do motor, sistema de lubrificação do motor, sistema de componentes e funcionamento, sistema de arrefecimento do motor, manutenção, sistema de alimentação do motor, componentes e suas funções. Número máximo de pessoas por turma: 16 alunos, Carga Horária: 40h.	R\$9.600,00	R\$9.600,00
04	SERV	1	Costureiro de Máquina Overlock, conteúdo: Costura em máquina de ponto fixo (reta, duas agulhas e zigue-zague) e acabamento (máquinas traveta, caseadeira e botoneira), Costura em máquinas de ponto corrente (overlock) e colarete/galoneira e interlock) e acabamento (máquina traveta, caseadeira e botoneira), Desenvolvimento de Produtos. Número máximo de pessoas por turma: 20 alunos, Carga horária: 160 horas.	R\$19.200,00	R\$19.200,00
05	SERV	1	Aperfeiçoamento em Elaboração de Doces, conteúdo: doces finos para festa, casamento, brigadeiro gourmet, Camaleão, calxinha de	R\$9.600,00	R\$9.600,00





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

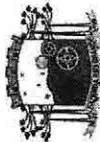


Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

06	SERV	1	chocolate, trufas, bombons caramelizados, recheados, dentre outros. Número máximo de pessoas por turma: 16 alunos, Carga Horária: 40 horas.	R\$13.100,00	R\$13.100,00
07	SERV	1	Aperfeiçoamento em Elaboração de Massas e Doces Frios, conteúdo: Elaboração de diversos tipos de savorização de brigadeiros, Elaboração de diferentes tipos de cremes e massas utilizados na montagem e recheio de tortas, Elaboração de diversos tipos de cremes e caldas com cores e texturas diferentes utilizadas na preparação de massas e doces finos, Técnicas de manipulação do chocolate, temperagem e recheio de bombons, Técnicas de elaboração de massas diferentes, recheio e cobertura utilizando o bico de confeitar, Elaboração de diversos tipos de aperitivos, mini sanduíches e porções utilizadas para evento e coquetéis, Técnica de montagem e utilização de diversos tipos de recheios: chantilly, glacê, ganache e pasta americana, Técnica de preparo de brownie, Elaboração de diferentes tipos de massas e recheios utilizados em selgados para confeitaria. Manipulação e armazenagem correta dos alimentos, Higiene da cozinha e utensílios. Número máximo de pessoas por turma: 16 alunos, Carga Horária: 120 horas.	R\$17.800,00	R\$17.800,00

08	SERV	1	Plano de vida e carreira, Noções de Comunicação, Número máximo de pessoas por turma: 20 alunos, Carga Horária: 180 horas.	R\$12.000,00	R\$12.000,00
09	SERV	1	Aperfeiçoamento em Sistemas de Automação Industrial com Controle Lógico Programável (CLP), conteúdo: Sensores industriais, Normas de Segurança Básicas, Inversores de frequência, Softstarters, Pneumática e Hidráulica, Programação de relés programáveis LOGO, Programação de CLP's Twido, Prática de manutenção de equipamentos automatizados, Número máximo de participantes: 16, Carga Horária: 40 horas.	R\$12.000,00	R\$12.000,00
10	SERV	1	Aperfeiçoamento em Programação de Torno CNC, conteúdo: Fundamentos da Tecnologia, Tipos de Materiais, Máquinas de usinagem, Ferramentas de corte para Torno CNC, Parâmetros de Corte, Programação Básica de Torneamento, Estrutura do programa CNC, Tipos de Comandos, Funções "G", Funções Miscelâneas, Funções Auxiliares, Programação no Simulador, Simulação Gráfica, Ajustes de programas, Número máximo de pessoas por turma: 16 alunos, Carga Horária: 60 horas.	R\$18.000,00	R\$18.000,00
11	SERV	1	Aperfeiçoamento em Técnica de Usinagem, conteúdo: Metrologia, Leitura e interpretação de desenho técnico, Controle estatístico do processo - nível básico, Tecnologias de usinagem, Número máximo de pessoas por turma: 16 alunos, Carga	R\$18.000,00	R\$18.000,00





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

12	SERV	1	Soldador, conteúdo: Eletrodo Revestido, TIG, MIG, MAG, Oxigás, Número máximo de participantes: 20 alunos, Carga Horária: 160 horas.	R\$24.000,00	R\$24.000,00
----	------	---	---	--------------	--------------

Parágrafo único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação 26/2018.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço global):

Cláusula Segunda: Os serviços deverão ser iniciados em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

Parágrafo Único: Os cursos serão realizados na CIP (Centro de Indicação Profissional), situado à Rua Carlos Eduardo Nichele, nº 2084, Bairro Pioneiros no Município de Fazenda Rio Grande.

DA FISCALIZAÇÃO:

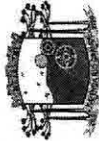
Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores Pedro Vicente Jomeke, matrícula 355.791 e Elaine Aparecida dos Santos, matrícula 350.134, a qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso II e art. 73,II, da Lei nº 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado de acordo com os itens utilizados do objeto, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A parcela única é referente à autorização de fornecimento.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 191.268,00 (cento e noventa e um mil duzentos e sessenta e oito reais).**

Parágrafo Segundo: O fornecimento é indireto por preço unitário.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Funcional	Fonte
23.01 11.334.0018 2.116.3.3.90.39	1000
23.01 11.334.0018 2.116.3.3.90.39	1000
02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1000

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

- Prestar o serviço na forma ajustada;
- Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- As despesas com deslocamento de pessoal prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

- e) O oferecimento de materiais e equipamentos necessários para a realização do evento;
- f) Possuir profissionais capacitados para a realização do evento e se responsabilizar pelo transporte e hospedagem dos instrutores e de toda a equipe envolvida na capacitação;
- g) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas; Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- h) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- k) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a). Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

c) Pela ordem em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser coninada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93..

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV da Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

- I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
- III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 026/2018.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.



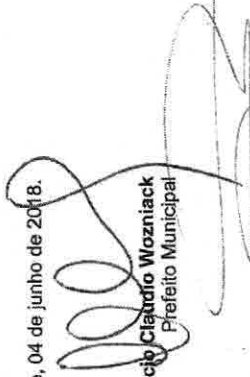
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 04 de junho de 2018.

p/ Contratante:


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Trabalho
Emprego e Renda


Fabiano Dias Dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

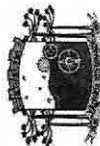
p/ Contratado:


Stephanie Freire Bastos
Serviço Nacional De Apêndizagem Industrial - SENAI

TESTEMUNHAS:


Simone A. Rodrigues
Correios e Telecomunicações
CPF nº 352.144





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

ANEXO I AO CONTRATO
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação tem por objeto a realização de cursos de aprendizagem básica, tais como: soldador, eletricitista instalador residencial; operador de processos de produção; mecânico de usinagem convencional; costureiro de máquina reta e overlock; padeiro; eletricitista de automóveis e pintor de obras imobiliárias.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	CH	UNID.	OBJETO
01	160	Horas	Operador de Processos de Produção
02	160	Horas	Pintor de Obras Imobiliárias
03	40	Horas	Aperfeiçoamento em Motores a Diesel
04	160	Horas	Costureiro de Máquina Overlock
05	40	Horas	Aperfeiçoamento em Elaboração de Doces
06	120	Horas	Aperfeiçoamento em Elaboração de Massas e Doces Frios
07	160	Horas	Eletricista Instalador Residencial
08	40	Horas	Aperfeiçoamento em Sistemas de Automação Industrial com Controle Lógico Programável (CLP)
09	40	Horas	Aperfeiçoamento em Eletropneumática
10	60	Horas	Aperfeiçoamento em Programação de Torno CNC
11	60	Horas	Aperfeiçoamento em Técnica de Usinagem
12	160	Horas	Soldador

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se tal procedimento considerando a natureza do órgão a ser contratado que é o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, que apoia 28 áreas industriais por meio da formação de recursos humanos e da prestação de serviços como assistência ao setor produtivo, serviços de laboratório, pesquisa aplicada e informação tecnológica. Graças à flexibilidade de sua estrutura, o SENAI é o maior complexo de educação profissional da América Latina.

4. CONSIDERAÇÕES: ANÁLISE SETORIAL E OCUPACIONAL DA ECONOMIA

5. CARACTERIZAÇÃO

5.1. Perfil do Público Desempregado: de acordo com o banco de dados dos SINE FAZENDA RIO GRANDE destaca-se que o maior número atualmente de pessoas desempregadas está entre a faixa etária dos 18 a 30 anos, escolaridade: ensino médio completo sendo estes cerca de 6.000 pessoas; na faixa etária dos 31 a 45 anos – escolaridade: ensino fundamental incompleto há aproximadamente 3023 pessoas desempregadas.

5.2. Histórico e as tendências de Abertura e de fechamento de postos de trabalho nos setores produtivos: entre os desempregados atuais o SINE Fazenda Rio Grande destacou que cerca de 300 desempregados têm apontado como pretensão ou necessidade de qualificação na área do comércio; 5.887 desempregados têm apontado como pretensão ou necessidade de qualificação na área industrial e 155 desempregados têm apontado como pretensão ou necessidade de qualificação na área residencial. Considerando as instalações de novas indústrias na Região e o crescimento imobiliário a qualificação será um meio à inserção do trabalhador ao mundo do trabalho.

6. METODOLOGIA DE AÇÃO

6.1. As matrículas deverão ser efetuadas até 4 dias antes do início dos cursos e as vagas poderão ser substituídas em até 3 dias após o início dos cursos.

6.2. O Programa deverá ser divulgado durante os meses de março, para as turmas que iniciarão em abril e durante o mês de junho para as turmas que iniciarão em julho.

OBJETO	CH	PERIODICIDADE	TURNO
Operador de Processos de Produção	160	SEMANAL	NOITE
Pintor de Obras Imobiliárias	160	SEMANAL	TARDE/NOITE
Aperfeiçoamento em Motores a Diesel	40	SEMANAL	TARDE/NOITE
Costureiro de Máquina Overlock	160	SEMANAL	TARDE/NOITE





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

Aperfeiçoamento em Elaboração de Doces	40	SEMANAL	TARDE
Aperfeiçoamento em Elaboração de Massas e Doces Frios	120	SEMANAL	NOITE
Eletricista Instalador Residencial	180	SEMANAL	NOITE
Aperfeiçoamento em Sistemas de Automação Industrial com Controle Lógico Programável (CLP)	40	SEMANAL	TARDE/NOITE
Aperfeiçoamento em Eletropneumática	40	SEMANAL	TARDE/NOITE
Aperfeiçoamento em Programação de Torno CNC	60	SEMANAL	TARDE/NOITE
Aperfeiçoamento em Técnica de Usinagem	60	SEMANAL	TARDE/NOITE
Soldador	160	SEMANAL	TARDE/NOITE

6.3 Deverá ser fornecido para cada participante, o certificado de conclusão do curso, para aquele que atingir 75% de presença e, no mínimo 6,0 de nota final.

7. MATERIAL DIDÁTICO / MATERIAL DE CONSUMO

7.1. Caberá à prestadora de serviços - CONTRATADA o fornecimento do material didático necessário à compreensão e aprendizagem dos conteúdos visando à plena participação dos trabalhadores nos cursos contratados.

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

8.1. Será de responsabilidade da CONTRATANTE, monitorar e avaliar permanentemente as ações de capacitação para a educação profissional, de modo assegurar, além da lisura e transparência na aplicação dos recursos, a eficiência, eficácia e efetividade em sua execução.

8.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar, através de relatório as ações, os cursos e o desempenho dos alunos de forma individualizada.

9. ESTRATÉGIAS DE ENCAMINHAMENTO AO MERCADO DE TRABALHO

9.1. Os agentes responsáveis pela captação de vagas serão os responsáveis pela abertura das vagas junto as empresas, enquanto que, os atendentes IMO realizarão os encaminhamentos. Os profissionais que quiserem iniciar um novo negócio serão encaminhados a sala do empreendedor individual para sua formalização.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização das condições bem como a verificação de suas especificações que estejam de acordo com o descrito no presente Termo e no contrato ficarão a cargo dos servidores: Pedro Vicente Jomeke, matrícula 355.791 e Elaine Aparecida dos Santos, matrícula 350.134, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada obrigará-se-á:

11.1.1. Realizar os serviços nas condições e no prazo indicado pela Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda, com estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, o curso relacionado e prazo de realização;

11.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

11.1.3. Comunicar à Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando, por motivo de força maior, tornar-se impossível o fornecimento dos serviços deste Termo, apresentando ainda justificativa

11.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

11.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas,





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. A Contratante obrigará-se-á:
- 12.1.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 12.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da Dispensa de Licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.
- Fazenda Rio Grande, 04 de junho de 2018.

p/ Contratante:

Marcio Claudio Wozniak
Prefeito Municipal

Iranir Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Trabalho
Emprego e Renda

Fabiano Dias Dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

p/ Contratado:

Stephanie Freire Bastos
Serviço Nacional De Aprendizagem Industrial - SENAI

TESTEMUNHAS:

Simone A. A. Rodrigues
Suplente de Assessoria Jurídica
Compras e Licitações
RG: 3522444

Cristiane Ayres da Costa
CPF: 031.289.899-66
RG: 7.302.021-2





Município de Mercedes Estado do Paraná

Contrato nº 161/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI.

Contrato 161/2018

Identificação: 2612018

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loff, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 331, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob nº 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade nº 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.776.284/0036-20 Filial, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rio Grande do Sul, nº 3085 e 3133, CEP 83.960-000, Parque Industrial II, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná neste ato representado por Thiago D'Ávisho, residente e domiciliado na Rua Tupã, nº 49 Apto. 31, Centro, na Cidade e Toledo, Estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade nº 4.800.436-9, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 033.249.029-75, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Legislação pertinente, das condições da Dispensa de Licitação nº 10/2018, da proposta da contratada, datado de 12/04/2018, e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a contratação de empresa para desenvolvimento de cursos de habilitação profissional, a ser disponibilizados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego, e Secretaria de Assistência Social do Município de Mercedes, de acordo com as características e demais condições definidas no Edital de Dispensa nº 10/2018 e em seus Anexos.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL:

2.1. Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 46.283,00 (quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e três reais), conforme consignado a seguir:

LOTE 01 - Cursos Secretaria de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Emprego

Item	Descrição
1	Curso: Noções de Mecânica de Motocicletas Carga horária total: 80 (oitenta) horas Período início: A partir de abril de 2018 Conteúdo: Controle dimensional aplicado à Automotiva; Sistemas mecânicos da motocicleta; Fundamentos de Eletricidade; Manutenção dos Sistemas Elétricos das motocicletas; Motor de Combustão interna e Transmissão da motocicleta; Injeção Eletrônica Nº alunos: até 25 (vinte e cinco) alunos Público alvo: Jovens, com idade mínima de 16 (dezesseis) anos; tendo o Ensino Fundamental Incompleto, que possuam RG e CPF
2	Curso: Eletricista de automóveis Carga horária total: 160 (cento e sessenta) horas Período início: A partir de abril de 2018 Conteúdo: Fundamentos da Comunicação e da Informática, aplicados à Manutenção Automotiva (20h); Fundamentos da eletricidade Automotiva (28h); Fundamentos da Manutenção Automotiva (28h); Manutenção de Sistemas de Carga e Partida (28h); Manutenção de Sistemas de Segurança, Conforto e Entretenimento (28h); Manutenção de Sistemas de Sinalização e Iluminação (28h) Nº alunos: até 25 (vinte e cinco) alunos Público alvo: Jovens, com idade mínima de 16 (dezesseis) anos; tendo o Ensino Fundamental Incompleto, que possuam RG e CPF.
3	Curso: Excelência no atendimento ao cliente Carga horária total: 16 (dezesseis) horas Período início: A partir de abril de 2018 Conteúdo: Comunicação e escrita; Atendimento ao cliente; Rotinas secretarias; Relação interpessoal; Saúde e Segurança no trabalho; Qualidade e Produtividade; Relação da





Município de Mercedes Estado do Paraná

Contrato nº 161/2018

Item	Descrição
	trabalho e mercado de trabalho
	Nº alunos: até 25 (vinte e cinco) alunos
	Público alvo: Jovens, com idade mínima de 16 (dezesseis) anos; tendo o Ensino Fundamental Incompleto, que possuam RG e CPF.

Valor total do Lote 01: R\$ 25.247,00 (vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e sete reais).

LOTE 02 - Cursos Secretaria de Assistência Social

Item	Descrição
1	Curso: Noções de Mecânica de Motocicletas Carga horária total: 80 (oitenta) horas Período início: A partir de abril de 2018 Conteúdo: Controle dimensional aplicada à Automotiva; Sistemas mecânicos das motocicletas; Fundamentos de Eletricidade; Manutenção dos Sistemas Elétricos das motocicletas; Motor de Combustão interna e Transmissão da motocicleta; Injeção Eletrônica Nº alunos: até 25 (vinte e cinco) alunos Público alvo: Jovens, com idade mínima de 16 (dezesseis) anos; tendo o Ensino Fundamental Incompleto, que possuam RG e CPF
2	Curso: Instalação de Acessórios Automotivos Carga horária total: 60 (sessenta) horas Período início: A partir de abril de 2018 Conteúdo: Noções de eletricidade; Leitura e interpretação de diagramas elétricos; Instrumentos de medição elétrica-eletrônica; Identificação, instalação e manutenção de travas elétricas; Identificação, instalação e manutenção de vidros elétricos; Requisitos de acesso

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR.
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Pág 3/11



Município de Mercedes Estado do Paraná

Contrato nº 161/2018

Item	Descrição
	Nº alunos: até 25 (vinte e cinco) alunos Público alvo: Jovens, com idade mínima de 16 (dezesseis) anos; tendo o Ensino Fundamental Incompleto, que possuam RG e CPF Curso: Eletricista de automóveis - básica Carga horária total: 40 (quarenta) horas Período início: A partir de abril de 2018 Conteúdo: Eletricidade automotiva; Instrumento de medição elétrica e eletrônica; Bateria - acumulador de energia; Diagrama elétrico; A eletrônica na área automotiva; Componentes do sistema de sinalização e iluminação veicular; Sistema de sinalização e iluminação; Sistema de partida; Sistema de carga; Funcionamento do veículo envolvendo os sistemas de sinalização, iluminação, carga e partida; Uso de ferramentas específicas para eletroeletrônica automotiva. Nº alunos: até 25 (vinte e cinco) alunos Público alvo: Jovens, com idade mínima de 16 (dezesseis) anos; tendo o Ensino Fundamental Incompleto, que possuam RG e CPF
4	Curso: Excel Básico Carga horária total: 16 (dezesseis) horas Período início: A partir de abril de 2018 Conteúdo: Gerenciamento de arquivos (abrir, salvar e excluir planilhas); Conceitos iniciais envolvendo planilhas eletrônicas; selecionando linhas, colunas e células no Microsoft Excel; Ajustando linhas e colunas - dimensionamento, inserção e exclusão de linhas e colunas; Formatação de células - tipos, de dados, bordas, sombreado e proteção de planilhas; proteger a planilha; Trabalhar com pastas de trabalho; trabalhar/exibir a planilha; efetuar cálculo com operadores e referências de células - sem funções; Cálculos com as seguintes funções: SOMA, MÉDIA, MÁXIMO, MÍNIMO; Cálculo de porcentagem no Excel; Configuração de página: impressão e configurações de impressão - quebras de página - delimitação da área de impressão; configurar cabeçalho e rodapé de página; inserir a data e hora da impressão; Criar uma tabela de dados; Colunas calculadas em tabelas; Classificação de dados; classificar a tabela de dados; Classificar a tabela por cor; Auto filtro; Filtrar a tabela a partir de dados; Filtrar a tabela por data e cor;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR.
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Pág 4/11





Município de Mercedes Estado do Paraná

Contrato nº 161/2018

Item	Descrição
	Comentários – inserção, edição e exclusão; com imagem e com texto Nº alunos: até 25 (vinte e cinco) alunos Público alvo: Jovens, com idade mínima de 16 (dezesseis) anos; tendo o Ensino Fundamental Incompleto, que possuam RG e CPF
	Curso: Oratória
	Carga horária total: 16 (dezesseis) horas
	Período início: A partir de abril de 2018
	Conteúdo: Programação neurolinguística na oratória; Assertividade na comunicação; expressividades: ênfase nas palavras; firmeza e naturalidade; Técnicas para alistar o meio e a timidez; Filmação inicial dos participantes; Persuasão e convencimento; Dicas para controlar a insegurança e o nervosismo; O que não se deve fazer em público; Expressão corporal adequada; Autocontrole e equilíbrio emocional; Exercícios de dicção/voz, respiração; Postura diante da plateia; Posicionamento de imagem; Vícios e ruídos na comunicação; A importância do olhar na comunicação; Técnicas do discurso de improviso; Filmação final dos participantes e feedback individual; Técnicas do discurso de agradecimento
	Nº alunos: até 25 (vinte e cinco) alunos
	Público alvo: Jovens, com idade mínima de 16 (dezesseis) anos; tendo o Ensino Fundamental Incompleto, que possuam RG e CPF

Valor total do Lote 02: RS 21.036,00 (vinte e um mil e trinta e seis reais).

2.2. No preço acima retratado estão computados, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1 O Contrato terá vigência de 09 (nove) meses, findando em 13 (treze) de abril de 2019, admitida sua prorrogação, desde que justificada em evento relevante, alheio à vontade das partes, que possa provocar o retardamento de sua execução.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (41) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR.
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Pág 5/11



Município de Mercedes Estado do Paraná

Contrato nº 161/2018

4 - CLÁUSULA QUARTA - DESPESA:

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.010.23.691.0011.2049 - Fortalecimento Empresarial e de Serviços.

Elemento de despesa: 33903905

Fonte de recurso: 000, 505

02.013.08.243.0013.6001 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Elemento de despesa: 33903905

Fonte de recurso: 000, 505, 880

5 - CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO:

5.1. O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do Edital e assinatura do responsável pela Secretaria licitante em seu verso, bem como apresentar os dados bancários necessários para que o Município de Mercedes efetue os pagamentos devidos ao fornecedor.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, se este, à época correspondente, não apresentar comprovação relativa à manutenção da regularidade fiscal exigida no Edital de Licitação da Dispensa nº 10/2018.

5.3 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.3.1 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

5.4 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

5.5 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 O serviço prestado pela empresa vencedora será conforme cronograma de atividades desenvolvido entre a CONTRATANTE e CONTRATADA. O serviço deverá ser prestado em local indicado pela CONTRATANTE, iniciando após a emissão de Ordem de Serviço.

6.2 Materiais didáticos, kits móveis e unidades móveis que forem necessários para a plena prestação dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA.



Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (41) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR.
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Pág 6/11



Município de Mercedes Estado do Paraná

Contrato nº 161/2018

6.3 - O Município fica desobrigado da execução total do processo licitatório, caso não haja a real necessidade de utilização do objeto.

6.4 Todas as despesas com relação ao objeto, correrão por conta da CONTRATADA.

6.5 O objeto será recebido nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93, por Comissão designada para tanto.

7 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes à prestação do serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;

7.1.2. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e do Contrato;

7.1.3. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas e defeitos verificados;

7.1.4. Visitar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.

8 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.2. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

8.1.3. Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do Edital de Dispensa e em seus Anexos;

8.1.4. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo município de Mercedes;

8.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;

8.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;

8.1.7. Comunicar por escrito o CONTRATANTE qualquer anomalia de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

8.1.8. Entregar o objeto no prazo e forma ajustados;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (41) 3258-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Pág 7/11



Município de Mercedes Estado do Paraná

Contrato nº 161/2018

8.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa.

9 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:

9.1. Adicionalmente, deverá a CONTRATADA:

9.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;

9.1.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do CONTRATANTE;

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto da Dispensa.

9.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, renunciando a CONTRATANTE expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

9.3. É expressamente proibida ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, ainda, o seguinte:

10.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mercedes, ou que nele ocupe cargo de confiança, durante a vigência deste Contrato;

10.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. O prazo de duração para a execução do objeto, que é originalmente de 12 (doze) meses poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.



Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (41) 3258-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná

Contrato nº 161/2018

11.1.1 A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego, e Secretário(a) de Assistência Social.

11.2. O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

12.1. A CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório, está sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de obrigações fixadas.

12.1.2. Advertência, multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do Contrato e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e pessoas jurídicas pelo mesmo controladas ou subvencionadas, pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e pessoas jurídicas pela mesma controladas ou subvencionadas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantido o direito a ampla defesa e o contraditório, quando:

12.1.3.1. Deixar de assinar o Contrato;

12.1.3.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da Dispensa;

12.1.3.3. Não manter a proposta, injustificadamente;

12.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.3.5. Fizer declaração falsa;

12.1.3.6. Cometer fraude fiscal; e

12.1.3.7. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

12.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, ficará a CONTRATADA isenta das penalidades.

12.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa prevista no subitem 13.1.2.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85 998-000 - Mercedes - PR
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 05.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Pág 9/11



Município de Mercedes Estado do Paraná

Contrato nº 161/2018

12.4. As penalidades de multa deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias por ventura devidas ao contratado.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Rescindido o direito a ampla defesa e o contraditório, será o contrato rescindido nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Descumprimento das condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

13.1.2. For a CONTRATADA declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.3. For a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.2.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do Contrato, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do avençado.

13.3. A comunicação da rescisão ou anulação do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento.

13.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando-se rescindido ou anulado o contrato, a contar da última publicação.

13.4. Independentemente das previsões retro indicadas, a CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, e que venha comprometer a perfeita execução contratual.

13.5. Ficam expressamente reconhecidos os direitos do CONTRATANTE no caso de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratuais, integram este Contrato



Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85 998-000 - Mercedes - PR
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 05.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Pág 10/11



Município de Mercedes Estado do Paraná

Contrato nº 161/2018

os documentos do Edital de Dispensa nº. 10/2018 e, em especial, a proposta de preço e os documentos de habilitação da CONTRATADA.

14.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contratadas, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

14.2.1. As situações que, eventualmente, não forem contempladas pelo contrato, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO COMPETENTE:

15.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Mercedes - PR, 13 de abril de 2018.


Sérgio Paulino Groff
Município de Mercedes
CONTRATANTE


Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial -
SENAI
CONTRATADA


Sérgio Paulino Groff
RG nº 1.616.488-7


Andréa R. Alves Hahn
RG nº 7.170.368-1





MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



000098

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 - PMG CONTRATO Nº 044/2019 - PMG PROCESSO Nº 29772/2019

SENAC/PR/Nº 3473/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 – PMG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARATUBA E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO SENAC, EM MATINHOS.

O **MUNICÍPIO DE GUARATUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.017.474/0001-08, com sede na Rua Dr João Cândido, nº 380, Centro, Estado do Paraná, CEP 83.280-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Roberto Justus, portador da cédula de identidade RG nº 5.365.906-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.691.799-60, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de formação profissional sem fins lucrativos, "serviço social autônomo", criado pelo Decreto Lei nº. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Matinhos Caiobá, com endereço à Rua Doutor José Pinto Rebelo Junior, nº 91, Centro, Estado do Paraná, CEP 83.260-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.541.088/0030-81, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. Vitor Salgado Monastier, portador da cédula de identidade RG nº 523.562-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 061.315.149-68, residente e domiciliado em Curitiba/PR, firmam o presente contrato em observância à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente instrumento a prestação de serviços pelo **CONTRATADO**, para a realização de cursos, conforme especificações que seguem:

Item	Curso	Nº Turma	Max. Alunos/Turma	CH/Turma	Valor/Turma	Valor Total
01	Assistente Administrativo	01	30	160	R\$ 26.666,00	R\$ 26.666,00
02	Recepcionista	01	30	160	R\$ 26.666,00	R\$ 26.666,00
03	Estoquista	01	30	160	R\$ 26.666,00	R\$ 26.666,00

Parágrafo primeiro: Para a efetivação da matrícula dos alunos no curso ora contratado, estes deverão possuir escolaridade e faixa etárias abaixo especificadas:



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



000099

Item	Curso	Escolaridade Mínima	Faixa Etária Mínima
01	Assistente Administrativo	1º ano Ensino Médio	15 anos
02	Recepcionista	9º Ensino Fundamental	15 anos
03	Estoquista	1º ano Ensino Médio	15 anos

Parágrafo segundo: Os Cursos serão realizados em espaço físico adequado, na dependência disponibilizada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento do curso conforme disposto na cláusula quarta;
2. Indicar os participantes do curso acima citado, atendendo ao limite máximo estabelecido na cláusula primeira, bem como apresentar toda documentação necessária para a efetivação da matrícula;
3. Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

1. Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas da ação educacional decorrente deste contrato;
2. Recrutar, selecionar, orientar e remunerar os instrutores que irão atuar no curso;
3. Fornecer o material didático, se previsto na programação;
4. Emitir certificado aos alunos concluintes aprovados;
5. Emitir as Notas Fiscais/faturas correspondentes aos valores definidos na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor total de R\$79.998,00 (setenta e nove Mil, novecentos e noventa e oito reais), que serão pagos proporcionalmente às horas de serviços realizadas no mês, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de fatura.

Parágrafo único: A Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Matinhos Calóbia, responsável por executar os cursos, fará a emissão da Nota Fiscal mensalmente, considerando o cronograma da carga horária realizada neste período (mensal), bem como emitirá as faturas e receberá os pagamentos conforme os prazos supramencionados.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O valor avençado não sofrerá reajuste na vigência do contrato, em razão do contido no art. 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



000100

As obrigações decorrentes deste contrato consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho, que onerará(ao) a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

07.002.08.244.0010.2.028.3.3.90.39.00.00-975 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E APROVAÇÃO

- I. Na realização da matrícula dos alunos, dever-se-á observar os requisitos constantes nos Regimentos Internos e Sistema de Gestão Escolar do SENAC-PR, que, por sua vez, disciplina os referenciais e pré-requisitos de cada de curso.
- II. Os requisitos para aprovação, bem como os critérios de frequência mínima dos alunos serão aplicados de acordo com o(s) curso(s) contratado(s), respeitando as situações definidas no Regimento escolar e também no cadastro de curso do Sistema de Gestão Escolar do SENAC.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente prestação de serviços pelo CONTRATADO ou pelas pessoas designadas pelo mesmo, junto ao CONTRATANTE, não caracteriza relação empregatícia sob qualquer forma, ficando sob a responsabilidade do CONTRATADO, as obrigações concernentes à legislação tributárias, sociais e trabalhistas, pertinentes aos docentes contratados para o desenvolvimento do curso.

CLAUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A Contratada executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração e vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo poderá ser revisão nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações no presente contrato, somente serão aceitas quando previamente aprovada pelas partes e constituindo objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer momento e por ambas as partes pelo não cumprimento ao estabelecido, bastando para tanto, simples troca de informação por escrito de tal decisão, respeitando a continuidade das ações porventura em andamento, quando da rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



000101

Em caso de inadimplemento pela **CONTRATANTE** quanto ao pagamento dos serviços prestados, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

O Sr. Gerente Executivo da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Matinhos Caiobá, será o responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Matinhos, para dirimir questões oriundas da implementação do objeto deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que se produza o necessário efeito legal.

Guaratuba, 15 de fevereiro de 2019.


Roberto Justus
Prefeito


Vitor Salgado Monaster
Diretor Regional do SENAC/PR

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF


Audrey C. C. S. A. Ruela
ANALISTA
Secretaria de Educação e Tecnologia

Nome:

CPF/MF


Liza Patricia de Souza
Diretora de Divisão de Educação
e Tecnologia, Interna

**Re: Orçamento de cursos profissionalizantes**

CIEE/PR - Pato Branco <patobranco@cieepr.org.br>

Qua, 03/04/2019 11:43

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

Bom dia!

O CIEE não fornece este serviço!

Marijone

CIEE/PR

Rua Caramuru, 270 - Centro

CEP 85501-064 - Pato Branco/PR

Tel. (46) 3224-7151

www.cieepr.org.br

"Este endereço de e-mail se destina exclusivamente ao uso profissional. A mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais, não podendo ser retransmitida, arquivada, divulgada ou copiada sem autorização expressa do remetente."

De: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>**Enviado:** quarta-feira, 3 de abril de 2019 11:22**Para:** CIEE/PR - Pato Branco**Assunto:** Orçamento de cursos profissionalizantes

Bom dia,

Solicito orçamento de cursos profissionalizantes, conforme descrições em anexo.

Se a descrição de algum item estiver incorreta, por favor avisar antes que seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no processo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Att.

Dinara Mazzucatto



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

Este Departamento não elaborou mapa comparativo de preços pelo fato de não ter encontrado fornecedores que disponibilizem todos os cursos solicitados, sendo que o SENAC dispõe somente de 01 curso, o qual o valor apresentado é superior ao orçamento encontrado. Foram realizadas pesquisas em diversos municípios da região e do Estado e não foram encontrados contratos com objetos que coincidam com os solicitados, pois cada município opta pelos cursos de acordo com sua necessidade, apenas cursos com carga horária e quantidade de alunos semelhantes, tais com valores aproximados ao do orçamento enviado pelo SENAI (Conforme anexos). O orçamento enviado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI foi coletado pelo Departamento solicitante.

Coronel Vivida, 17 de abril de 2019.

Dinara Mazzucatto
Departamento de Compras

Fornecedor: SENAC

Telefone: (41) 3314-5612 E-mail enviado em: 02/04/19

E-mail: ambria.cardoso@ps.pmac.br

Histórico de contatos telefônicos:

<u>1</u> / <u>1</u> Foi falado com: _____ Resposta: _____ <u>Repasse de solicitação</u> <u>do Tribunal - SENAC</u> <u>de Bragança e qual</u> <u>dupla proposta de</u> <u>custos</u>	<u>1</u> / <u>1</u> Foi falado com: _____ Resposta: _____
<u>1</u> / <u>1</u> Foi falado com: _____ Resposta: _____	<u>1</u> / <u>1</u> Foi falado com: _____ Resposta: _____

Fornecedor: ESSEI

Telefone: (41) 3324-5656 E-mail enviado em: 02/04/19

E-mail: rodrigo@essei.com.br

Histórico de contatos telefônicos:

<u>01</u> / <u>04</u> / <u>19</u> Foi falado com: _____ Resposta: _____ <u>Vai enviar orçamento</u>	<u>1</u> / <u>1</u> Foi falado com: _____ Resposta: _____
<u>1</u> / <u>1</u> Foi falado com: _____ Resposta: _____	<u>1</u> / <u>1</u> Foi falado com: _____ Resposta: _____

Fornecedor: CITE (marjone)

Telefone: (41) 3224-7151 E-mail enviado em: 03/04/19

E-mail: gabriel@citepr.com

Histórico de contatos telefônicos:

<u>1</u> / <u>1</u> Foi falado com: _____ Resposta: _____	<u>1</u> / <u>1</u> Foi falado com: _____ Resposta: _____
<u>1</u> / <u>1</u> Foi falado com: _____ Resposta: _____	<u>1</u> / <u>1</u> Foi falado com: _____ Resposta: _____

Fornecedor: CEINTE

Telefone: (41) 3225-0511 E-mail enviado em: 04/04/19

E-mail: luisjaco@ceinte.org.br

Histórico de contatos telefônicos:

<u>17</u> / <u>04</u> / <u>19</u> Foi falado com: _____ Resposta: _____ <u>esse fazendo levantamento de valores</u>	<u>1</u> / <u>1</u> Foi falado com: _____ Resposta: _____
<u>1</u> / <u>1</u> Foi falado com: _____ Resposta: _____	<u>1</u> / <u>1</u> Foi falado com: _____ Resposta: _____





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 160/2019

Coronel Vivida, 29 de março de 2019

Para: CENTRAL DE COMPRAS

Assunto: Pedido de abertura de processo licitatório

1. **Objeto:** Contratação de empresa/entidade especializada para prestação de serviço de cursos de aprendizagem para adolescentes, visando atender a deliberação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, quanto ao fortalecimento de programas de qualificação profissional para adolescentes. Visando a qualidade dos serviços executados por empresa renomada na área, busca-se a contratação direta sem processo licitatório com dispensa conforme documentos em anexo, conforme segue:

LOT	ITEM	QTD	UN	CÓD	DESCRIÇÃO	VL UNIT	TOTAL
1	1	1,00	UN	19569	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE DESENHISTA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, CARGA HORÁRIA 160 HORAS	18.000,00	18.000,00
2	1	1,00	UN	19570	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE DESENVOLVEDOR DE APLICATIVOS PARA MÍDIAS DIGITAIS, CARGA HORÁRIA 240 HORAS	20.000,00	20.000,00
3	1	1,00	UN	19571	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE MONTADOR DE SOM E COMANDO DE SOM, CARGA HORÁRIA 160 HORAS	16.000,00	16.000,00
4	1	1,00	UN	19572	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE MONTADOR E REPARADOR DE COMPUTADORES, CARGA HORÁRIA 160 HORAS	16.000,00	16.000,00
TOTAL GERAL ESTIMADO							70.000,00

2. **Condição de pagamento:** 30 (trinta) dias corridos, conforme decreto 1.054/94, após entrega e aceitação dos equipamentos ou materiais (conforme o caso) e entrega dos documentos de cobrança no protocolo, na forma de crédito em conta bancária.
3. **Local de entrega:** DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO HUMANA - Rua Candido Inacio de Lima, s/nº, Bairro Jardim Primavera 2
4. **Prazo de execução:**
5. **Dotação orçamentária:**

Orgão/Unidade	Unidade	Categ	Fonte	Cod desp
1001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1001 243 00 3 6 00 7 0 4 00 2	339039999900	941 2834

Carmen Broch Fraron

Secretária Municipal de
Assistência Social

Carimbo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Contabilidade: Declaro a existência de dotação orçamentária supra descrita. _____/_____/_____ Contabilidade	Jurídico: Conforme parecer em anexo, indico a realização do procedimento na modalidade: _____/_____/_____ Responsável Jurídico	Coordenação Geral Autorizo a abertura de procedimento licitatório na modalidade indicada. _____/_____/_____ Coordenação Geral	Controle Interno: Ciente da elaboração do processo licitatório na modalidade e forma indicada. _____/_____/_____ Controle Interno
--	---	--	--

Ordenador das despesas:

Autorizo a abertura de procedimento licitatório nos termos da legislação vigente.

_____/_____/_____

Ordenador das despesas

Fornecedor:

Observação:

Contratação de empresa/entidade especializada para prestação de serviço de cursos de aprendizagem para adolescentes, visando atender a deliberação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, quanto ao fortalecimento de programas de qualificação profissional para adolescentes. Visando a qualidade dos serviços executados por empresa renomada na área, busca-se a contratação direta sem processo licitatório com dispensa conforme documentos em anexo. Os recursos para tal contratação serão oriundos da Deliberação Nº 081/2016 do CEDCA/PR.

Emissor: ALINE MARI DOS SANTOS CANOVA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.776.284/0012-53 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/05/2000	
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SENAI PATO BRANCO				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo					
LOGRADOURO R XINGU		NÚMERO 833		COMPLEMENTO	
CEP 85.502-090	BAIRRO/DISTRITO AMADORI	MUNICÍPIO PATO BRANCO		UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO PATOBRANCO@PR.SENAI.BR		TELEFONE (46) 3220-5500			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 11/02/2019 às 16:45:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ: 03.776.284/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:23:19 do dia 23/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2019.

Código de controle da certidão: 8887.E0D7.2FCC.F94B

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 019708625-31

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.776.284/0012-53**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 02/06/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ/CPF...: 03.776.284/0012-53
ENDEREÇO...: 356 PEDRO VIEIRA - 260 BORTOT
MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em 11/02/2019.

Válida até 90 dias após a data de emissão desta.

Código/Ano da certidão.....: 0005510/2019

Código de autenticidade da certidão: 617067750617067

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 03776284/0012-53
Razão Social: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI
Endereço: RUA XINGU 833 / AMADORI / PATO BRANCO / PR / 85502-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/04/2019 a 26/05/2019

Certificação Número: 2019042701295435059401

Informação obtida em 06/05/2019, às 14:54:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.776.284/0012-53

Certidão nº: 167603199/2019

Expedição: 11/02/2019, às 17:01:08

Validade: 09/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.776.284/0012-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085268

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085268

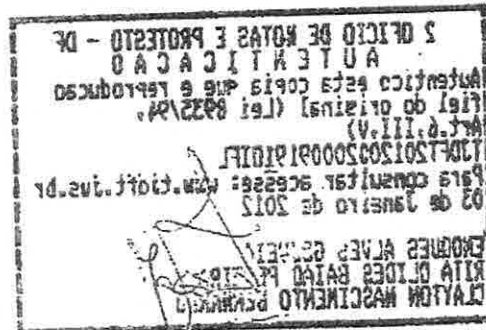
REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)

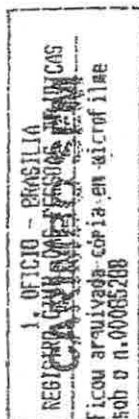
CAPÍTULO I Dos objetivos

Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-lei nº. 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tem por objetivo:

- a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária;
- b) assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;
- c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho;
- d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento e a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI;
- e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades semelhantes.

Art. 2º O SENAI funcionará como órgão consultivo do Governo Federal em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores da indústria e atividades semelhantes.

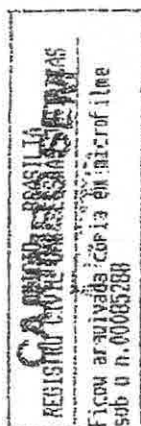




1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.0008296

Autentico esta copia em 27/01/2012
 23 de dezembro
 3 OFICIO DE NOTAS E
 AUTENTICAÇÃO
 (U.F.M.V.)
 11/11/2012 05:00:15
 Para consultar acesse: www.tribt.jus.br
 103 de Janeiro de 2012
 ENOQUES ALVES GONÇALVES
 RITA ELISE BAIÃO PEREIRA
 CLAYTON NASCIMENTO



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 0005288

§ 2º Os órgãos do SENAI destinarão em seus orçamentos anuais parcela de suas receitas líquidas da contribuição compulsória geral à gratuidade em cursos e programas de educação profissional, observadas as diretrizes e regras estabelecidas pelo Conselho Nacional.

§ 3º O montante destinado ao atendimento do disposto no § 2º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão voltadas à gratuidade.

Art. 11. Em sua condição de entidade de ensino, o SENAI será fiscalizado pelo Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Departamento Nacional disponibilizará ao Ministério da Educação informações necessárias ao acompanhamento das ações voltadas à gratuidade, de acordo com método de verificação nacional a ser definido de comum acordo.

Art. 12. O SENAI, afora os casos de dissolução em virtude de lei, poderá cessar a sua atividade por deliberação da Confederação Nacional da Indústria, tomada por três quartas partes dos votos do seu Conselho de Representantes, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 2º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SENAI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

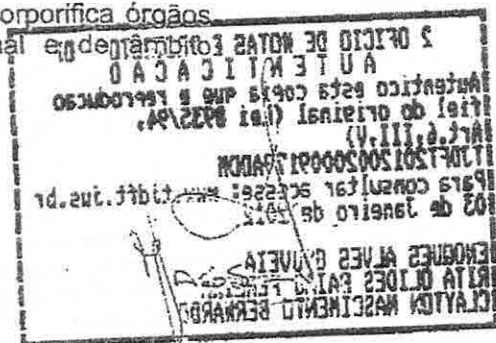
Art. 13. O SENAI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando ao estabelecimento de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

CAPÍTULO III Da Organização

Art. 14. O SENAI, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e regional.

Art. 15. São órgãos normativos:

a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o País;





b) os conselhos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

Art. 16. São órgãos de administração:

a) o Departamento Nacional, com jurisdição em todo o País;

b) os Departamentos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Nacional

Art. 17. O Conselho Nacional terá a seguinte composição:

a) presidente da Confederação Nacional da Indústria que será seu presidente nato:

b) dos presidentes dos Conselhos regionais, na qualidade de presidentes das federações industriais, representando as categorias econômicas da indústria;

c) um representante das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, designado pelo órgão sindical de grau superior de maior hierarquia e antiguidade, no âmbito nacional;

d) diretor do Departamento Nacional do SENAI:

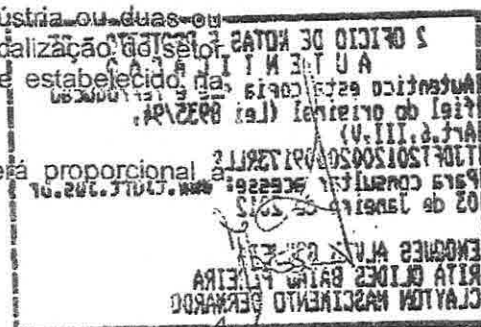
e) diretor da Diretoria de Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura;

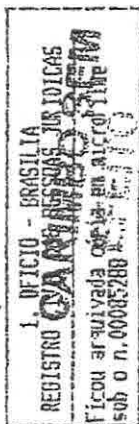
f) um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado por seu titular;

g) seis representantes dos trabalhadores da indústria, e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional.

§ 1º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria e duas ou mais centrais sindicais poderão somar seus índices de sindicalização do setor da indústria para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea "a".

§ 2º A indicação dos representantes dos trabalhadores será proporcional à representatividade das entidades indicantes.





1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

Art. 18. Os membros do Conselho exercerão suas funções individualmente, não lhes sendo permitido fazê-lo através de procuradores.

§ 1º Nos casos de ausência ou impedimentos, os conselheiros serão representados, mediante convocação:

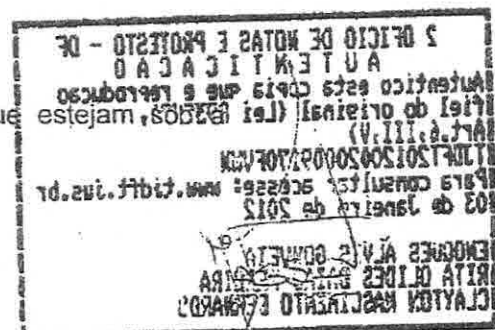
- a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;
- b) o presidente do conselho regional, pelo suplente designado por este órgão, entre os seus membros;
- c) cada trabalhador pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular;
- d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado.

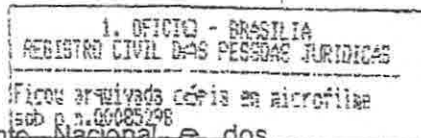
§ 2º O mandato dos Conselheiros indicados nas alíneas "c", "f" e "g" do art. 17 será de dois anos, podendo ser renovado.

§ 3º O voto, em plenário, dos delegados dos conselhos regionais, como representantes das categorias econômicas da indústria, será contado à razão de um por duzentos mil operários ou fração, existentes na base territorial respectiva, enquanto que o dos demais terá peso unitário.

Art. 19. Compete ao Conselho Nacional:

- a) estabelecer as diretrizes gerais que devem ser seguidas pela administração nacional e pelas administrações regionais na educação profissional e tecnológica, incluída a aprendizagem industrial, bem como regulamentar a questão da gratuidade tratada nos §§ 2º e 3º do art. 10;
- b) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Nacional;
- c) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo Diretor do Departamento Nacional, submetendo a matéria à autoridade competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;
- d) autorizar a compra, ou recebimento por doação, dos imóveis, no Departamento Nacional;
- e) autorizar a alienação ou gravame dos imóveis do SENAI;
- f) autorizar a alienação dos bens móveis patrimoniais que sejam de responsabilidade da administração nacional;





g) homologar os planos de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais, decidindo sobre quaisquer propostas de suas alterações;

h) deliberar sobre prestações de contas anuais do Diretor do Departamento Nacional, as quais deverão ser previamente submetidas ao exame da Comissão de Contas a que se referem os artigos 22 e 23;

i) determinar, depois de verificação realizada por comissão especial que designar, a intervenção na administração regional que descumprir disposição legal, regulamentar, regimental ou resolução plenária, ou em caso de comprovada ineficiência;

j) estabelecer a designação e a forma de funcionamento de delegacias para administrar os serviços da instituição nas unidades políticas onde não haja federação de indústria reconhecida;

k) mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, aprovar os quadros de pessoal, fixar os padrões de vencimentos, o critério e a época de promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do Departamento Nacional;

l) fixar a remuneração do diretor do Departamento Nacional;

m) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;

n) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao SENAI;

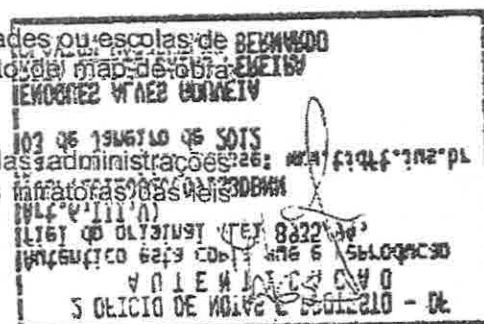
o) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do SENAI e das empresas contribuintes;

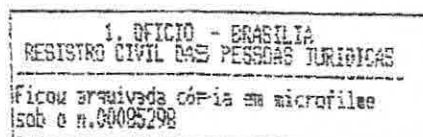
p) decidir sobre estudos e planejamentos da formação ou do aperfeiçoamento do pessoal latino-americano, ou de outra procedência, quando decorrentes de acordos com entidades internacionais;

q) autorizar a execução de planos de bolsas de estudo no País ou no estrangeiro, para técnicos das empresas contribuintes, ou do SENAI, a serem custeados, parcial ou totalmente, pela Instituição;

r) autorizar a realização de convênios entre o SENAI e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento do pessoal industrial;

s) julgar, em instância final, os recursos das decisões das administrações regionais que aplicarem multas e penalidades às empresas infratoras, bem como as pertinentes ao SENAI;





- t) fixar a ajuda de custo e as diárias de seus membros;
- u) deliberar sobre o relatório anual das atividades da Instituição em todo o País;
- v) expedir as normas internas de seu funcionamento, alterando-as quando julgar conveniente;
- x) decidir, em última instância, as questões de ordem geral do interesse do SENAI, *ex officio* ou que lhe forem submetidas pelo Departamento Nacional e pelas administrações regionais;
- z) dar solução aos casos omissos.

Art. 20. As despesas com o funcionamento do Conselho Nacional serão autorizadas pelo seu presidente e correrão à conta de verbas destacadas no orçamento do Departamento Nacional.

Art. 21. O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições específicas, disporá de um secretário, de um consultor geral e de um consultor jurídico, além dos assessores técnicos que forem necessários, a juízo do presidente.

Art. 22. O Conselho Nacional designará três (3) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais.

Art. 23. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 meses.

§ 1º - Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º - Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão, deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas do Departamento Nacional e das delegacias regionais.

Art. 24. Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade administrativa, todas as resoluções emanadas do Conselho Nacional;
- b) fixar os níveis máximos de vencimentos dos Diretores Regionais;
- c) deliberar, mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, sobre a escolha dos nomes dos bolsistas da indústria e do SENAI com planos de estudo no estrangeiro;





1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085288

d) exercer, no interregno das sessões, *ad-referendum* do Conselho Nacional, as atribuições indicadas nas alíneas c, o, p e r do Art. 19.

Art. 25. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º - O Conselho se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo, porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 26. O Conselho, no exercício de suas atribuições, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará, durante as sessões, assistência técnica necessária.

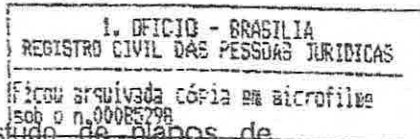
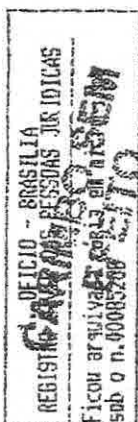
Art. 27. O Conselheiro manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria, na troca e coleta de elementos relativos ao ensino industrial, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

CAPÍTULO V Do Departamento Nacional

Art. 28. Compete ao Departamento Nacional:

- a) promover e realizar estudos e levantamentos de mão-de-obra;
- b) colaborar com os departamentos regionais na elaboração de planos de escolas e cursos;
- c) assistir os Departamentos Regionais na implantação de cursos novos e no aperfeiçoamento dos existentes;
- d) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, diretamente ou em colaboração com os departamentos regionais e editá-los quando conveniente;
- e) estabelecer critérios e meios para avaliação do rendimento escolar;
- f) assistir os Departamentos Regionais no planejamento de edificações, bem como no exame e escolha de equipamentos escolares;

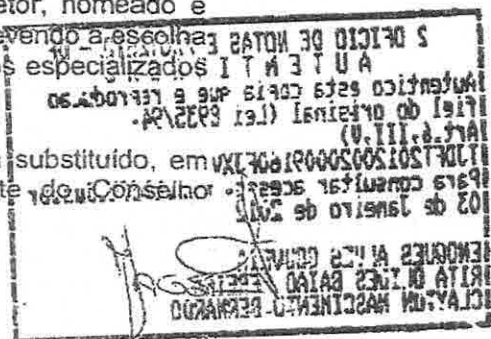




- g) colaborar com as empresas contribuintes no estudo de planos de treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, promovendo entendimentos entre os Departamentos Regionais e os empregados, para a sua realização;
- h) orientar os serviços orçamentários e contábeis dos Departamentos Regionais, visando à sua uniformidade;
- i) verificar, quando determinado pelo Conselho Nacional, a execução orçamentária e as contas dos Departamentos Regionais;
- j) submeter ao Conselho Nacional o plano de contas do Departamento Nacional e dos departamentos regionais;
- k) fixar as diretrizes para a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAI e pelas empresas, receber os dados coletados pelos Departamentos Regionais e realizar as análises necessárias;
- l) promover reuniões de diretores, chefes de serviços, professores, instrutores, supervisores e técnicos dos Departamentos Regionais e das empresas, para exame de problema de formação e treinamento de mão-de-obra;
- m) elaborar relatório anual sobre a formação e treinamento de mão-de-obra no SENAI e nas empresas;
- n) organizar ou realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização do pessoal docente, técnico e administrativo do SENAI;
- o) realizar estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, de interesse da Instituição;
- p) opinar sobre os recursos interpostos sobre penas aplicadas pelos Departamentos Regionais aos infratores das leis pertinentes do SENAI.
- q) submeter à aprovação do Conselho Nacional proposta de regras de desempenho a ser seguida pelos órgãos do SENAI nas ações de gratuidade, cujo teor deverá observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos;
- r) acompanhar e avaliar o cumprimento das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às ações de gratuidade.

Art. 29. O Departamento Nacional será dirigido por um diretor, nomeado e demissível *ad-nutum* pelo presidente do Conselho Nacional, devendo a escolha recair em pessoa com formação universitária e conhecimentos especializados de ensino industrial.

Parágrafo único - O Diretor do Departamento Nacional será substituído, em seus impedimentos, por pessoa designada pelo presidente do Conselho Nacional.





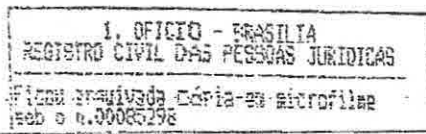
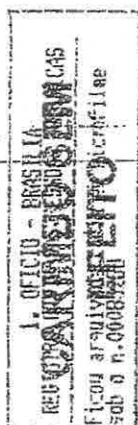
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

Art. 30. Ao Diretor do Departamento Nacional compete:

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho e encaminhadas pelo seu presidente;
- b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços a cargo do Departamento Nacional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- c) apresentar ao Conselho Nacional as propostas orçamentárias, os balanços e as prestações de contas anuais do Departamento Nacional, encaminhando posteriormente essa documentação ao órgão competente;
- d) apresentar, anualmente, ao Conselho Nacional o relatório das atividades do Departamento Nacional;
- e) organizar e submeter à aprovação, do Conselho Nacional o quadro do pessoal do Departamento Nacional, dentro dos limites orçamentários;
- f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;
- g) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;
- h) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Nacional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;
- i) submeter à apreciação do Conselho Nacional proposições sobre assuntos que, fora da alçada da decisão do Diretor, sejam de interesse da Instituição;
- j) abrir contas em bancos e movimentar os fundos do Departamento Nacional, assinando os cheques com o presidente do Conselho Nacional, ou com pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no Art. 54;
- k) cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu presidente;
- l) conceder bolsas de estudo, respeitado o disposto na letra g do Art. 19 e na letra c do Art. 24;
- m) delegar competência a chefes de serviço do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional.

OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DE
AUTENTICAÇÃO
Autenticado este documento em 10/01/2005
por este Tabelião de Notas
em 10/01/2005
10



CAPÍTULO VI
Órgãos Regionais

Art. 31. No Distrito Federal, nos Estados e nos Territórios em que houver federação de indústrias oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe será constituído um conselho regional e instalado um departamento regional do SENAI, com jurisdição na base territorial respectiva.

SEÇÃO I
Conselhos Regionais

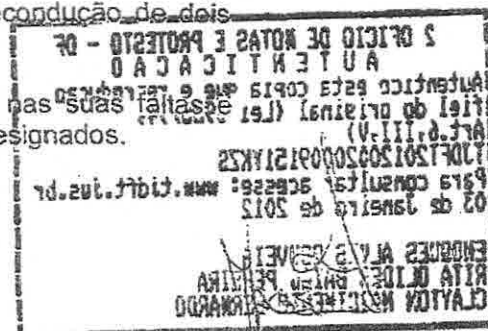
Art. 32. Os conselhos regionais se comporão dos seguintes membros:

- a) do presidente da federação de indústrias, que será o seu presidente nato, ou seu representante;
- b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;
- c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;
- d) do diretor do Departamento Regional;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;
- f) de um representante do Ministério da Educação e Cultura, designado pelo seu titular;
- g) de um representante, e respectivo suplente, dos trabalhadores da indústria, indicado pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.

Parágrafo único. Os representantes a que se referem as alíneas "b", "c" e "g" exercerão o mandato por dois anos, sendo permitida a recondução de dois terços da representação nos casos das alíneas "b" e "c".

Art. 33. Ocuparão os lugares dos conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.

Art. 34. Compete a cada Conselho Regional:

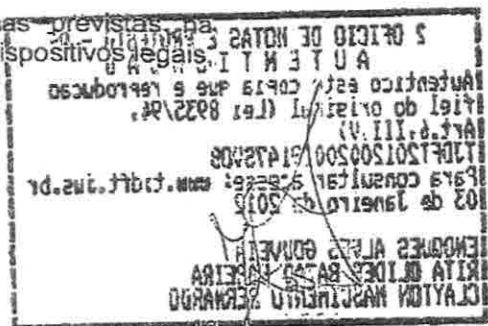




1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00055208

- a) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Regional, e submetê-lo ao poder competente;
- b) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo diretor do Departamento Regional, encaminhando o assunto à aprovação da autoridade competente quando as alterações excederem de 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;
- c) apreciar periodicamente a execução orçamentária na região;
- d) examinar anualmente o inventário de bens a cargo da administração regional;
- e) deliberar sobre a prestação de contas anual do Departamento Regional, a qual deverá ser previamente submetida ao exame de uma Comissão de Contas a que se referem os artigos 35 e 36;
- f) resolver sobre os contratos de construção de escolas na região;
- g) autorizar a compra, ou o recebimento por doação, de bens imóveis;
- h) dar parecer sobre a alienação ou gravame de bens imóveis e encaminhá-la à decisão do Conselho Nacional;
- i) autorizar a alienação de bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração regional;
- j) deliberar sobre o relatório anual do Departamento Regional, remetendo uma via dele ao Departamento Nacional, em tempo útil, para o preparo do relatório anual deste órgão;
- k) desempenhar as incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- l) mediante proposta do Diretor do Departamento Regional, deliberar sobre os quadros do pessoal, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários;
- m) fixar a remuneração do diretor do Departamento Regional dentro dos níveis estabelecidos pelo presidente do Conselho Nacional;
- n) autorizar o Departamento Regional a aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI;
- o) estabelecer as normas internas do seu funcionamento;





1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

FICOU arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

p) estabelecer a cédula de presença dos conselheiros, não podendo esta exceder, mensalmente, o valor do salário mínimo mensal da região;

q) autorizar a concessão de contribuições à federação de industriais de sua base territorial até o limite de um por cento da receita regional.

Art. 35. O Conselho Regional designará 3 (três) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Regional.

Art. 36. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

§ 1º Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão de Contas deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas.

Art. 37. Compete aos presidentes dos conselhos regionais:

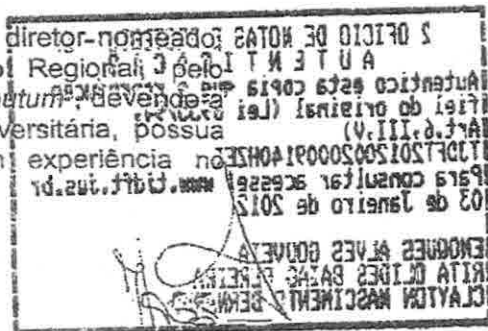
- a) dirigir o plenário do Conselho Regional;
- b) fazer cumprir, sob suas responsabilidades administrativas, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional.

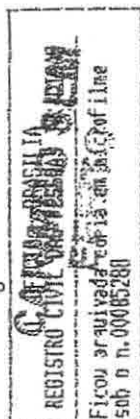
Art. 38. Os conselhos regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente ou por dois terços de seus membros, aplicando-se-lhes, quanto ao funcionamento, o disposto no artigo 25 e seus parágrafos 1 e 2.

SEÇÃO II

Dos Departamentos Regionais

Art. 39. Cada Departamento Regional será dirigido por um diretor-nomeado pelo presidente do Conselho Regional, pelo presidente do Conselho Nacional e por este demissível "ad-natum", devendo a escolha recair em pessoa que, além de ter formação universitária, possua conhecimentos especializados de ensino industrial, com experiência no magistério ou na administração dessa modalidade de ensino.





Ficou arquivada cópia em microfilme
Isnt o n.00085298

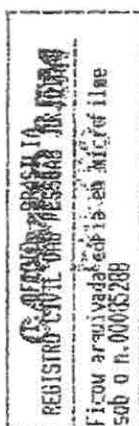
Art. 40. Compete a cada Departamento Regional:

- a) submeter ao Conselho Regional o plano para a realização da aprendizagem na região;
- b) estabelecer, mediante aprovação do Conselho Regional, a localização e os planos de instalação de escolas, cursos de aprendizagem e cursos extraordinários para operários maiores de 18 anos;
- c) cooperar, com as empresas contribuintes, na realização da aprendizagem e treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, elaborando planos e programas;
- d) complementar, quando conveniente, o treinamento de pessoal realizado nas empresas contribuintes;
- e) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, sempre que possível em colaboração com o Departamento Nacional;
- f) cuidar do aperfeiçoamento do seu pessoal docente, técnico e administrativo, articulando-se, para isso, com o Departamento Nacional;
- g) verificar o rendimento escolar dos diversos cursos e adotar medidas para o seu aprimoramento, de maneira a assegurar a eficiência do ensino ministrado nas escolas do SENAI, na região;
- h) fazer realizar as provas de habilitação para a concessão de certificados de aprendizagem e de cartas de ofícios;
- i) expedir certificados de aproveitamento, certificados de aprendizagem e cartas de ofícios;
- j) elaborar a proposta orçamentária, em verbas globais, e preparar a prestação de contas anual do Departamento Regional;
- k) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Conselho Nacional;
- l) aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI, obedecido o disposto na letra "n" do art. 34;

m) elaborar o relatório anual das atividades do Departamento Regional

Art. 41. Compete ao Diretor de cada Departamento Regional

[illegible]



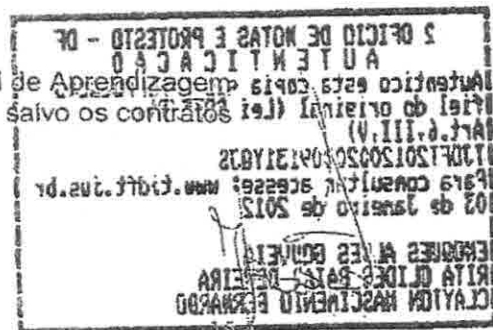
1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

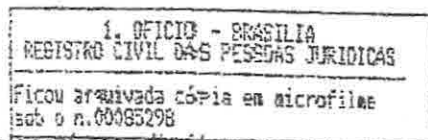
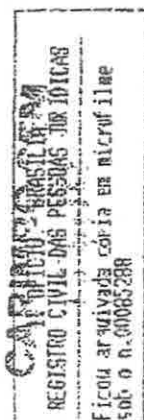
- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional e encaminhadas pelo seu presidente;
- b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Regional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias e praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- c) apresentar ao Conselho Regional as propostas orçamentárias e as prestações de contas anuais do Departamento Regional, encaminhando-as, posteriormente, ao órgão competente;
- d) apresentar, anualmente, ao Conselho Regional, o relatório das atividades do Departamento Regional;
- e) organizar e submeter, ao Conselho Regional, o quadro de pessoal do Departamento Regional, dentro dos limites orçamentários;
- f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Regional, mediante aprovação do presidente do Conselho Regional;
- g) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Regional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;
- h) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do Presidente do Conselho Regional;
- i) abrir contas e movimentar os fundos do Departamento Regional, assinando os cheques com o Presidente do Conselho Regional ou pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no art. 54.

CAPÍTULO VII

Do Pessoal do SENAI

Art. 42. O exercício de todas as funções do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial dependerá de provas de habilitação ou de seleção, salvo os contratos especiais.





Art. 43. O Estatuto dos Servidores do SENAI estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade em todo o País.

Art. 44. Os servidores do SENAI estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, na sua qualidade de entidade civil de direito privado, como empresa empregadora.

Parágrafo único. Os servidores do SENAI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

CAPÍTULO VIII **Dos Recursos do SENAI**

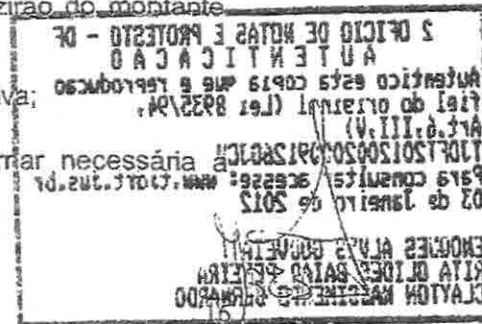
Art. 45. Constituem receita do SENAI:

- a) as contribuições previstas em lei;
- b) as doações e legados;
- c) as subvenções;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares;
- e) rendas oriundas de prestações de serviços e mutações patrimoniais, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) as rendas eventuais.

Art. 46. A arrecadação das contribuições devidas ao SENAI será feita pelo Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com a das contribuições de previdência social, quer na fase de cobrança administrativa, quer na de cobrança judicial, correndo as ações daí porventura resultantes no mesmo foro da instituição arrecadadora.

Art. 47. A título de indenização pelas despesas com a arrecadação feita em favor do SENAI, as instituições de previdência social deduzirão do montante arrecadado:

- a) 1% (hum por cento), nos recolhimentos por via administrativa;
- b) importância a ser fixada em convênio, quando se tornar necessária cobrança judicial.





1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.º 0005200

Parágrafo único. Os órgãos arrecadadores se reembolsarão, ainda, dos gastos efetuados com impressos e com serviços de terceiros, na efetivação dos recolhimentos destinados ao SENAI.

Art. 48. Deduzidas as comissões a que se refere o artigo antecedente, as instituições de previdência entregarão ao SENAI, até o dia 20 de cada mês, as importâncias arrecadadas no mês anterior, de acordo com a seguinte distribuição:

- a) ao Departamento Nacional será entregue a importância correspondente à contribuição adicional e à quota de 15% sobre a contribuição geral;
- b) aos Departamentos Regionais será entregue a importância correspondente a 85% da contribuição geral.

Art. 49. A entrega direta da arrecadação ao Departamento Nacional e aos Departamentos Regionais será feita pelas instituições de previdência mediante duodécimos, que deverão ser reajustados periodicamente pelo Departamento Nacional do SENAI.

§ 1º De três em três meses, proceder-se-á a acertos, entregando-se ao Departamento Nacional a importância correspondente às diferenças entre a arrecadação efetivamente realizada e os duodécimos entregues aos diversos Departamentos.

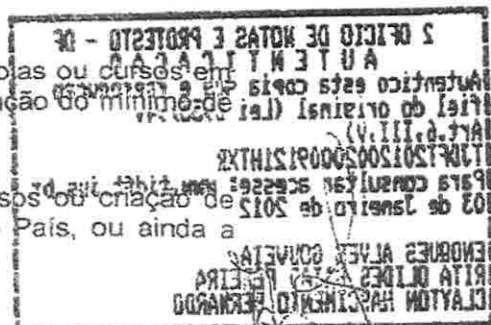
§ 2º Feitas as necessárias deduções, o Departamento Nacional distribuirá aos Departamentos Regionais os saldos que lhes couberem em consequência dos acertos indicados no parágrafo anterior.

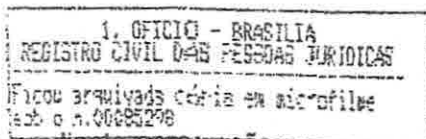
Art. 50. Visando ao atendimento de situações especiais, determinadas, empresas poderão recolher as suas contribuições diretamente aos cofres do SENAI.

Parágrafo único. O Departamento a cujos cofres forem recolhidas essas contribuições providenciará, até o dia 20 do mês subsequente, a sua distribuição de maneira idêntica ao que estipulam as letras a e b do art. 48.

Art. 51. A quota destinada às despesas de caráter geral, prevista na legislação vigente e calculada sobre a receita geral do SENAI, será assim distribuída:

- a) 5% da receita da contribuição geral para as despesas de custeio da Administração Nacional do SENAI;
- b) 4% da receita da contribuição geral para o auxílio às escolas ou cursos em regiões onde a arrecadação seja insuficiente para a manutenção do ensino julgado necessário;
- c) 4% destinados a planos de ampliação de escolas e cursos ou criação de centros de treinamentos, nas regiões Norte e Nordeste do País, ou ainda a





concessão de bolsas de estudo a alunos desses centros, mediante aprovação do Conselho Nacional;

d) 2% para a administração superior, a cargo da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 52. Os recursos previstos na alínea b do art. 51 serão distribuídos às regiões interessadas levando-se em conta o número de operários de cada uma e a média dos salários-mínimos das sedes das escolas, por uma comissão de cinco membros do Conselho Nacional.

Art. 53. A contribuição adicional prevista em lei destina-se:

a) à formação, aperfeiçoamento ou especialização, inclusive por meio de bolsas de estudo, do pessoal das empresas que pagam esta contribuição;

b) ao aperfeiçoamento ou especialização de pessoal técnico, docente e administradores de ensino do SENAI, sob a forma de bolsas, de cursos e estágios;

c) à montagem de laboratórios de pesquisa para fins de ensino.

Art. 54. O depósito dos recursos do SENAI será obrigatoriamente feito no Banco do Brasil ou em bancos particulares aprovados pelo Conselho Nacional, no caso do Departamento Nacional, e pelos Conselhos Regionais, no caso dos Departamentos Regionais.

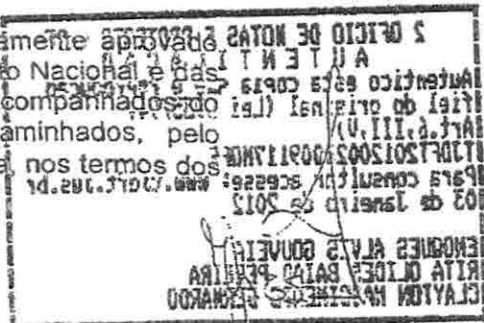
§ 1º Nenhum depósito poderá ser feito em estabelecimento bancário com capital realizado inferior a dez mil vezes o valor do maior salário-mínimo em vigor no País.

§ 2º Os depósitos em cada estabelecimento bancário não poderão exceder a 1% (hum por cento) do valor dos depósitos à vista e à prazo, constantes dos respectivos balancetes.

CAPÍTULO IX

Do Orçamento e da Prestação de Contas

Art. 55. O orçamento dos Departamentos Regionais, devidamente aprovado pelos Conselhos Regionais, e os orçamentos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, aprovados pelo Conselho Nacional, acompanhados do resumo geral dos orçamentos da Entidade, serão encaminhados, pelo Presidente do Conselho Nacional, à Presidência da República, nos termos dos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.





CAPIÃO DO ROSÁRIO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
Ficou arquivada cópia eletrônica
sob o n. 00095288

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

§ 1º Os Departamentos Regionais deverão ter os seus orçamentos aprovados pelos Conselhos Regionais em prazo que permita a sua entrega, até o dia 30 de setembro de cada ano, ao Departamento Nacional, para que possam ser remetidos à Presidência da República.

§ 2º O orçamento deverá apresentar as previsões da receita e as aplicações da despesa, em verbas globais.

§ 3º Até 31 de agosto de cada ano, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais das previsões de receitas que lhes serão atribuídas para o exercício futuro.

§ 4º O Departamento Nacional organizará, até 30 de setembro de cada ano, o seu próprio orçamento e o das Delegacias Regionais e, até 31 de outubro de cada ano, um resumo geral dos orçamentos da Entidade, referente ao exercício futuro, para serem submetidos, os primeiros à aprovação do Conselho Nacional, e, os dos Regionais, para simples conhecimento desse Conselho, no correr do mês de novembro.

Art. 56. Os balanços financeiros, econômico e patrimonial, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, órgão próprio de controle e tomada de contas do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, até 31 desse mês, de acordo com os arts. 11 e 13 da lei citada.

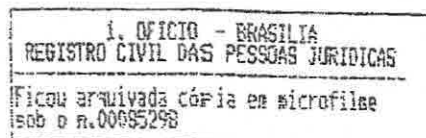
§ 1º As prestações de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seus titulares, devidamente aprovadas pelos respectivos Conselhos Regionais, órgãos próprios de controle e tomada de contas regionais, deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, pelos Presidentes dos respectivos Conselhos Regionais, até o dia 31 de março.

§ 2º As prestações de contas dos Departamentos e Delegacias Regionais e a do Departamento Nacional deverão observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

Art. 57. O Departamento Nacional complementar^á com instruções próprias a organização dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58. As retificações orçamentárias, no correr do exercício, se necessário, no segundo semestre, até o mês de setembro e nos mesmos princípios da elaboração do orçamento.

CLAYTON MACHIMATO BEWADO
RITA OLIVEIRA ALVES
ENOMES ALVES BRUNTA
03 de Janeiro de 2012
Para consultor acesso: www.cjff.jus.br
170612015050001130X
Ar. 6.111.01
Tribunal do Brasil (Lei 8327/92)
Autentico esta copia que e verdadeira
A T E N T A D O
e obedecerão as disposições de NOTAS DE MATAS 2
sempre cessarão



CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Art. 59. O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito Nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns do ensino industrial, da ordem e da paz social.

Art. 60. Igual procedimento manterá o SENAI com o Serviço Social da Indústria (SESI), no atendimento de idênticas finalidades.

Art. 61. O disposto nos dois artigos anteriores poderá regular-se em convênio entre as entidades interessadas.

Art. 62. Cabe à Confederação Nacional da Indústria encaminhar ao Ministro de Educação e Cultura proposta de alteração do presente regimento.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Transitórias

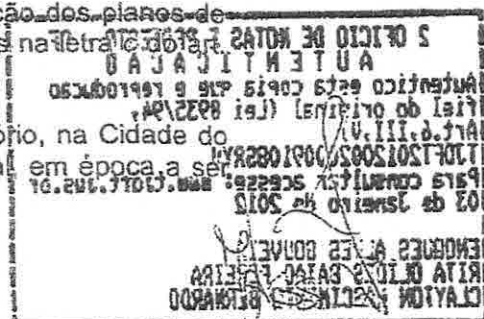
Art. 63. O pessoal lotado no quadro do Conselho Nacional, com exceção dos servidores aludidos no art. 21, será distribuído pelos órgãos do Departamento Nacional.

Art. 64. O orçamento e a escrita do Conselho Nacional referente ao exercício de 1962 ficam incorporados ao orçamento e à escrita do Departamento Nacional.

Art. 65. As alterações administrativas, orçamentárias e contábeis decorrentes da entrada em vigor deste Regimento serão procedidas imediatamente após a sua aprovação.

Art. 66. Fica autorizada a utilização de recursos dos diversos departamentos e delegacias do SENAI até o limite de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dentro do prazo de 3 (três) anos, para a realização dos planos de construção e instalação dos centros de treinamento previstos na Lei nº 1.224, de 1964, art. 51.

Art. 67. A sede do SENAI permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, transferindo-se para Brasília, Distrito Federal, em época a ser fixada pela Confederação Nacional da Indústria.





1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENÂNCIO 2000
SCS. Q.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 224-4026

Registrado e Arquivado sob o
Número 00005540 do livro n. 4-10 em
17/7/2000. Dou fé.
Protocolado e microfilmado sob
n.00085298
Brasília, 15/12/2006.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Miguel Pereira
Geralda do Carmo A. Rodrigues
Eunice de Oliveira Pacheco
Edileuza Nóbrega Pereira Franco
Francineide Gonçalves Jesus
Marcus Aurélio de Oliveira
Michelle
Maria Lúcia G. de Almeida
Rosimar Alves de 107370

2º OF. NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO ESTA CÓPIA QUE É REPRODUÇÃO
FIEL DO ORIGINAL (Lei 8935/94,
Art. 6, III, V)

25 MAR 2011

SENHORAS ALVES GONÇALVES
MRS. CLIDES BAIÃO PEREIRA
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER EDIFÍCIO VENÂNCIO 2000
SCS, Qd. 08, Bl. B-60 Sala 140E, 1º Andar
Brasília - Distrito Federal

CERTIFICO a autenticidade desta documento,
extraído do original registrado, microfilmado e
arquivado nesta cartório. Dou fé.

BRASÍLIA 09 ABR 2009 de 20

Marcelo Caetano Ribas Oficial
Edlene Miguel Pereira Substituta

CERTIFICADO DE REGISTRO
REGISTRO CIVIL
Prestação de Serviço
ESCREV. SUBST.
BRASÍLIA DF

2 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que é reprodução
fidel do original (Lei 8935/94,
Art. 6, III, V)
ITJDF1201200200091038BJU
Para consultar acesse: www.tjdf.jus.br
103 de Janeiro de 2012

SENHORAS ALVES GONÇALVES
MRS. CLIDES BAIÃO PEREIRA
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO PARANÁ

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA POSSE DA DIRETORIA ELEITA EM CINCO DE AGOSTO DE DOIS MIL E QUINZE.



Aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e quinze, em segunda convocação, às vinte horas, no Campus da Indústria, sito na Avenida Comendador Franco, mil trezentos e quarenta e um, em Curitiba, Estado do Paraná, reuniu-se o Conselho de Representantes da Entidade, com o objetivo de dar posse à Diretoria, ao Conselho Fiscal e aos Delegados Representantes junto à Confederação Nacional da Indústria, efetivos e suplentes, eleitos em cinco de agosto do corrente ano, de acordo com as assinaturas na lista de presença em anexo. Iniciando os trabalhos, o Presidente, Doutor Edson Luiz Campagnolo, solicitou ao Secretário, senhor Claudio Grochowicz, que fosse lido o edital de convocação destarte redigido: **"ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.** Pelo presente edital, convoco o Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Paraná para a **Assembleia Geral Ordinária** que será realizada no Centro de Exposições Horácio Sabino Coimbra do Campus da Indústria, localizado na Avenida Comendador Franco, nº 1341, Curitiba, Estado do Paraná, no próximo dia **18 de setembro do corrente ano**, às **19:00 horas**, em primeira convocação ou às **20:00 horas**, em segunda convocação, atendido o quórum estatutário, a fim de ser deliberada a seguinte ordem do dia: a) Dar posse à sua Diretoria, ao seu Conselho Fiscal e à sua Delegação Representativa junto a Confederação Nacional da Indústria – CNI para o quadriênio 2015/2019. Curitiba, 02 de setembro de 2015. (a) **EDSON LUIZ CAMPAGNOLO** Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP. " Ato contínuo procedeu-se a solenidade de posse da nova Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes, efetivos e suplentes, eleitos em cinco de agosto de dois mil e quinze, componentes da Chapa **"FIEP UNIDA E + FORTE"**, com mandato para o quadriênio dois mil e quinze a dois mil e dezenove, com início em 01/10/2015 a 30/09/2019. Os novos dirigentes são empossados, ficando assim constituída a nova diretoria: **Presidente: Edson Luiz Campagnolo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.849.094-3 SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 321.830.709-00, com endereço na Rua Herculano Carlos Franco de Souza, 255, Apto. 61, Água verde, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 05.267.635/0001-73; **Vice Presidentes: Abilio de Oliveira Santana**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.157.029-8 SSP/PR, inscrito no CPF 434.190.469-87, com endereço na Rua João Reffo, 270 - sobrado 14, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 85.057.529/0001-02, **Ary Sudan**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.150.556, inscrito no CPF 043.755.809-68, com endereço na Rua Paulo Kawassaki, 130 - Ap. 902, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 76.466.929/0001-72; **Carlos Valter Martins Pedro**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.465.944-7 SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 252.802.799-00, residente na Avenida Tiradentes, 792, Apto 902, Centro, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 75.984.930/0001-26; **Claudio Petrycoski**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Carteira de

Nº 1073258



identidade RG nº 652.365-0 SSP/PR, Inscrito no CPT/MF sob nº 126.141.149-87, com endereço a Rua Tapir, 1484, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 78.242.849/0001-69, **Edson José de Vasconcelos**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.604.158-3 SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 022.108.919-57, com endereço a Rua Antonina, 2464, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 04.100.654/0001-48; **Helio Bampi**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.450.619-5 SSP/RS, Inscrito no CPF/MF sob nº 194.604.229-34, com endereço a Rua Primeiro Ministro Brochado da Rocha, 1.060, Pilarzinho, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 82.446.394/0001-70; **João Alberto Soares de Andrade**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.809.702-7, SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 183.086.600-10, com endereço a Rua Minas Gerais, 2161, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 80.030.349/0001-05; **José Eugênio Souza de Bueno Gizzi**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 947.328, inscrito no CPF 318.780.249-49, com endereço a Rua Rua Aviador Cícero Marques, 220 - Bacacheri, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 79.324.083/0001-24, **Marco Antônio Galassini da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.005.556-3, SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 170.816.109-00, com endereço a Avenida Londrina, 1534, Casa 4, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 00.059.509/0001-00; **Miguel Rubens Tranin**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 1.837.319-0, inscrito sob o CPF 358.270.849-72, com endereço a Rua Vereador Basílio Saltchuk, 861 - apto 103, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 03.345.641/0001-76, **Nelson Roberto Hübner**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.034.798-0 SSP/PR Inscrito no CPF/MF sob nº 165.024.859-87, com endereço na Rua Padre Anchieta, 1.123, apto. 1801, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 06.886.749/0004-07, **Osmar Ceolin Alves**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 462.960-4, SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 236.565.498-34, com endereço a Rua Maringá, 1135, Ap. 41, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 75.006.940/0001-97; **Paulo Roberto Pupo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.516.380-8 SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 565.657.639-68, com endereço a Rua Tancredo Neves, 90, na cidade de Imbituva, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 72.211.543/0001-69; **Roni Junior Marini**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.138.391-5 SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 875.262.129-49, com endereço a Avenida Cel. Osório, 531, apto. 301, na cidade de Palmas, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 05.552.102/0001-33; **Sebastião Ferreira Martins Junior**, brasileiro, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade 4.999.308-0-PR, inscrito no CPF 878.239.349-49, com endereço a Rua Professor João Cândido Ferreira, 150 - Apto 102 - Centro, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 08.055.158/0001-70; **1º Secretário: Claudio Grochowicz**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.283.798-0, SSP/PR, Inscrito no

2º RTD - CURITIBA/PR

Nº 10732

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Av. Cândido de Abreu, 200 | 80530-902 | Curitiba PR (41) 3271-8000

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

Fono: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR



CPF/MF sob nº 552.722.589-91, com endereço a Rua Cel. João Guilherme Guimarães 986, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 77.388.874/0001-92; **2º Secretário: Biratã Higino Almeida Giacomoni**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 872.184-0, SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 507.154.618-34, com endereço a Rua Petit Carneiro, 841, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 10.809.923/0001-42; **3º Secretário Luciana Bechara Zukovski Wichert**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG 9.368.483-4, inscrita no CPF 097.332.778-27, com endereço a Rua dos Curiangos, 905, na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 04.676.384/0001-18; **1º Tesoureiro: Nelson Furman**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 2.070.278-8, inscrito no CPF 354.342.959-00, com endereço a Rua Padre Leonardo Nunes, nº 490, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob CNPJ 00.101.208/0001-05; **2º Tesoureiro: José Georgevan Gomes de Araujo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.403.096-9, SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 133.097.734-34, com endereço a Rua Jornalista Clemente Comandulli, 143, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 82.420.159/0001-20; **3º Tesoureiro: Itamar Carlos Ferreira**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.285.505-2 SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 235.134.979-20, com endereço a Rua Eduardo Benjamin Hosken, 173, apto. 303, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 74.084.898/0001-60; **Suplentes da Diretoria: Waldomiro Wanderley Luersen**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.327.380-7 SSP/SC, Inscrito no CPF/MF sob nº 486.419.799-72, com endereço a Rua Professor Angelo Lopes, 2579, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 82.055.468/0001-48, **Estanislau Fillus**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.144.638 SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 286.028.709-49, com endereço a Rua São Pedro Canísio, 35, na cidade de Irati, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 03.406.977/0001-63, **Daniel Wosniak**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.152.730 SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 186.892.569-20, com endereço a Rua Nicola Pellanda, 9181, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 77.049.591/0001-16; **Juliano Langowski**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.249.707, SSP/SC, Inscrito no CPF/MF sob nº 919.033.199-00, com endereço a Rua Francisco Ritmayer, 205, na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina, participante na empresa inscrita sob CNPJ 77.151.587/0001-64; **Salete Gaugisnki**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.092.205-7., SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 855.891.109-63, com endereço a Rua Rio Santa Rita, 160, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 02.103.359/0001-10; **Samuel Leiner**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 563.590, inscrito sob o CPF 081.410.299-91, com endereço Rua Paulo Gorski, 1101 - Casa 17, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 79.208.724/0001-85, **Allan Gomes Guimarães**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 4.106.746-2, inscrito sob o CPF 833.813.688-34, com endereço a Rua Benjamin, 72, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, participa

2º RTD - CURITIBA/PR

10732582 2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR



na empresa inscrita sob o CNPJ 03.453.904/0001-60, **Ater Carlos Cristófolli**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade RG 3.762.753-4, inscrito sob o CPF 573.998.089-53, com endereço a Rua Rua São Paulo, 676 - Centro, na cidade de Campo Mourão, no Estado do Paraná, participa na empresa sob o CNPJ 01.177.248/0001-95, **Darcy Miara Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 3.495.873-4, inscrito sob o CPF 619.428.989-91, com endereço na Rua Rua Augusto Schwansee, nº 55 - Estrela, na cidade de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, participa na empresa sob o CNPJ 80.232.325/0001-39, **Eliseu Avelino Zanella**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 679.071-2, inscrito sob o CPF 021.409.859-15, com endereço a Rod. BR 277, km 592, S/N Parque São Paulo, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, participa na empresa sob o CNPJ 03.102.539/0001-40, **Eugenio Rossato**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 8.602.455-1, inscrito sob o CPF 323.503.920-15, com endereço na Rua Francisco Rodrigues de Souza, 199, na cidade de Terra Roxa, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 03.819.973/0001-12, **Fabio Castello Branco Gradowski**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 4.246.245-4, inscrito sob o CPF 647.747.169-87, com endereço na Rua Des. Eros N. Gradowski, 50, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 82.469.255/0001-62, **Fabricio Antonio Moreira Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.739.146 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 792.658.129-15, com endereço a Rua Benjamim Constant, 860, na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná participa na empresa inscrita sob o CNPJ 02.439.765/0001-58, **Irineu Munhoz**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 4.481.113-8, inscrito sob o CPF 701.154.358-91, com endereço na Rua Flamingos, 512 - Centro, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 81.904.948/0001-73, **Jair José de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 2.401.396-0, inscrito sob o CPF 978.603.449-04, com endereço na Rua Sargento Carlos Argemiro de Camargo, 260-A - Uberaba, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participa na empresa sob o CNPJ 00.387.752/0001-57, **Joana do Nascimento Pennacchi**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade RG 2.281.057-0, inscrita sob o CPF 531.449.149-91, com endereço na Rua Eurilemos, 837, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, participa na empresa sob o CNPJ 95.410.163/0003-10, **José Canisso**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 895673, inscrito sob o CPF 232.509.419-72, com endereço na Rua Osvaldir Antonio Cuman, 689 - Santa Felicidade, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participa na empresa sob o CNPJ 95.405.551/0001-41, **Mauro Pereira Schwartzburd**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 1.233.686-1, inscrito sob o CPF 356.530.199-68, com endereço na Rua Dr. Antonio Alves Souza, 88, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participa na empresa sob o CNPJ 75.179.804/0001-07, **Sergio Biazze**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 1.594.398-0, inscrito sob o CPF 323.869.079-53, com endereço na rua Elídio Stábile, nº 250, na cidade de Apucarana, no Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 77.657.898/0001-08, **Valcideir Garcia Ferreira**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 2.212.967-8, inscrito sob o CPF 363.367.349-00, com endereço Rua Bem-te-vi, 99, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, participa na empresa sob o

107325 OFÍCIO DISTRIBUIDOR



CNPJ 04.308.485/0001-36, **Vilson Felipe Borgmann**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 1.284.583-9, inscrito sob o CPF 354.028.229-72, com endereço Rua Antonio Greca, 62 – Ahú, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participa na empresa sob o CNPJ 73.256.521/0001-88, **Wilson Bill**, brasileiro, casado, empresário, portador da cedula de identidade RG 743.398-0, inscrito sob o CPF 171.762.559-20, com endereço Rua Alcino Guanabara, 1309, participa na empresa sob o CNPJ 77.586.139/0001-93; **Conselho Fiscal – Efetivos:** **Nilo Cini Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.913.031-2 SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 450.399.179-53, com endereço a Avenida Iguaçu, 3053, apto 1801, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participa na empresa sob o CNPJ 76.490.572/0001-68, **Marcelo Ivan Melek**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.996.124-1, SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 024.946.349-03, com endereço a Rua Mamoré, 604, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 76.664.184/0001-56, **Edson Marcelo Recco**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 2.188.067, inscrito no CPF 468.771.269-04, com endereço na Av. Londrina, 1424, na cidade de Maringá, no Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 76.795.418/0001-02; **Suplentes** - **Antonio Di Rienzo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.271.136-0 SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 086.945.329-72, com endereço a Rua Uirapuru, 180, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 81.672.099/0001-70, **Roberto Flavio Silva Pecoits**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 427.545-4, inscrito sob o CPF 005.109.399-53, com endereço na Rua Paula Freitas, 1010, na cidade de Francisco Beltrão, no Estado do Paraná, participa na empresa inscrito sob o CNPJ 75.559.989/0001-77, **Antonio Claudio Vieira**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 3.962.142-8, inscrito sob o CPF 647.687.759-34, com endereço Rua Padre José Kentenich, 900 - Casa 16 - Campo Comprido, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 85.076.388/0001-67; **Delegados Representantes junto ao Conselho da Confederação Nacional da Indústria – Efetivos:** **Edson Luiz Campagnolo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.849.094-3 SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 321.830.709-00, com endereço na Rua Herculano Carlos Franco de Souza, 255, Apto. 61, Água verde, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 05.267.635/0001-73, **Virgilio Moreira Filho**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 1.304.068-0, inscrito sob o CPF 243.336.039-00, com endereço na Rua Prof. Parigot de Souza, 1501, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participa na empresa sob o CNPJ 82.373.077/0001-71; **Suplentes:** **Rodrigo Rafael de Medeiros Martins**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 374.696 SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 002.928.269-15, com endereço a Rua Coronel Dulcídio, 1090 - Apto, 22 - Batel, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participa na empresa sob o CNPJ 01.188.810/0001-86, **José Carlos de Godoi**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.620.943-8 SSP/SP, Inscrito no CPF/MF sob nº 443.426.168-15, com endereço a Rua Major Claro Américo Guimarães, 265, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 80.605.298/0001-00. Sendo que neste ato todos os empossados presentes prestam o compromisso solene de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as Leis

2º RTD - CURITIBA/PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Av. Cândido de Abreu, 200 | 80530-902 | Curitiba/PR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
MICROFILME Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

vigentes e ao Estatuto da Entidade. A seguir foi declarada encerrada a sessão. Do que tudo, para constar, foi lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Presidentes, Secretários, Tesoureiros atuais e empossado. Curitiba, 18 de setembro de 2015.



Diretoria

Edson Luiz Campagnolo
Presidente
321.830.709-00

Abílio de Oliveira Santana
Vice-Presidente
434.190.469-87

Ary Sudan
Vice-Presidente
043.755.809-88

Carlos Vitor Martins Pedro
Vice-Presidente
252.802.799-00

Claudio Petrycoski
Vice-Presidente
126.141.149-87

Edson José de Vasconcelos
Vice-Presidente
022.108.919-57

Helio Bampi
Vice-Presidente
194.604.229-34

João Alberto Soares de Andrade
Vice-Presidente
183.086.600-10

2º RTD - CURITIBA/PR

Nº 1073258\$

MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR



José Eugênio Souza de Bueno Gizzi
Vice-Presidente
318.780.249-49

Marco Antonio Galassini da Silva
Vice-Presidente
170.816.109-00

Miguel Rubens Trahin
Vice-Presidente
358.270.849-72

Nelson Roberto Hübner
Vice-Presidente
165.024.859-87

Osmar Ceolin Alves
Vice-Presidente
236.565.498-34

Paulo Roberto Pupo
Vice-Presidente -
565.657.639-68

Roni Junior Marini
Vice-Presidente
875.262.129-49

Sebastião Ferreira Martins Junior
Vice-Presidente
878.239.349-49

Claudio Grochowicz
1º Secretário
552.722.589-91

Biratã Hígino Almeida Giacomoni
2º Secretário
507.154.618-34

2º RTD - CURITIBA/PR

Nº 10732589

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3505 - Curitiba - PR



Luciana Bz. Wichert
 Luciana Bechara Zukovski Wichert
 3º Secretário
 097.332.778-27

Nelson Furman
 Nelson Furman
 1º Tesoureiro
 354.342.959-00

José Georgevan Gomes de Araujo
 José Georgevan Gomes de Araujo
 2º Tesoureiro
 133.097.734-34

Itamar Carlos Ferreira
 Itamar Carlos Ferreira
 3º Tesoureiro
 235.134.979-20

Suplentes da Diretoria:

Waldomiro Wanderley Luersen
 Waldomiro Wanderley Luersen
 Suplente da Diretoria
 486.419.799-72

Estanislau Pillus
 Estanislau Pillus
 Suplente da Diretoria
 286.028.709-49

Daniel Wosniak
 Daniel Wosniak
 Suplente da Diretoria
 186.892.569-20

Juliano Langowski
 Juliano Langowski
 Suplente da Diretoria
 919.033.199-00

Saete Gaugiski
 Suplente da Diretoria
 855.891.109-63

2º RTD - CURITIBA/PR

Nº 1073258\$

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

MICROFILME




Samuel Leinter
Suplente da Diretoria
081.410.299-91

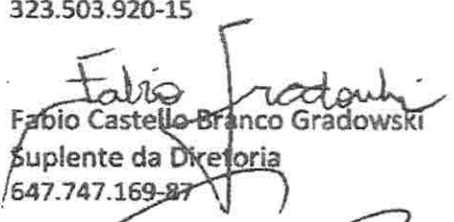

Allan Gomes Guimarães
Suplente da Diretoria
833.813.688-34

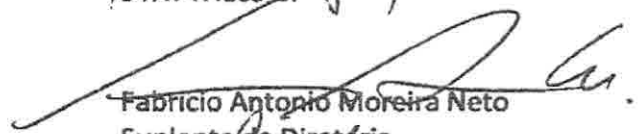

Ater Carlos Cristófolli
Suplente da Diretoria
573.998.089-53

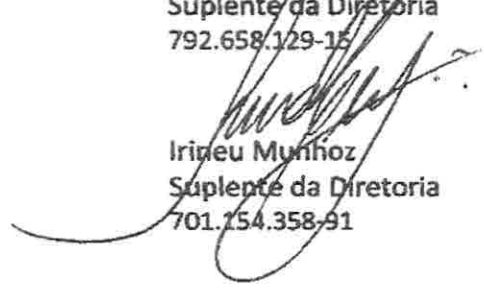

Darcy Milara Junior
Suplente da Diretoria
619.428.989-91

Eliseu Avelino Zanella
Suplente da Diretoria
021.409.859-15


Eugenio Rossato
Suplente da Diretoria
323.503.920-15


Fabio Castello Branco Gradowski
Suplente da Diretoria
647.747.169-87


Fabricio Antonio Moreira Neto
Suplente da Diretoria
792.658.129-15


Irineu Munhoz
Suplente da Diretoria
701.154.358-91

2º RTD - CURITIBA/PR

Nº 1073258

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Imóveis e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Jair José de Souza
Suplente da Diretoria
978.603.449-04

Joana do Nascimento Pennacchi
Suplente da Diretoria
531.499.149-91

José Canisso
Suplente da Diretoria
232.509.419-72

Mauro Pereira Schwartzbard
Suplente da Diretoria
356.530.159-68

Sergio Biazze
Suplente da Diretoria
323.869.079-53

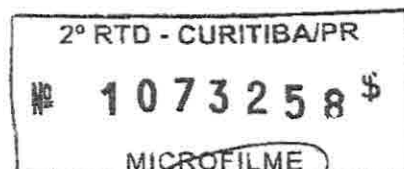
Valcideir Garcia Ferreira
Suplente da Diretoria
363.367.349-00

Wilson Bill
Suplente da Diretoria
171.762.559-20

Conselho Fiscal – Efetivos:

Nilo Cini Junior
Conselho Fiscal
450.399.179-53

Marcelo Ivan Melek
Conselho Fiscal
024.946.349-03



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

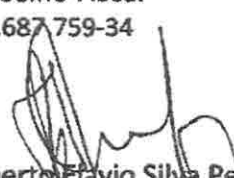


Edson Marcelo Recco
Conselho Fiscal
468.771.269-04



Conselho Fiscal – Suplentes:

Antonio Di Rienzo
Conselho Fiscal
647.687.759-34



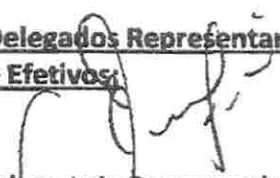
Roberto Flavio Silva Pecoits
Conselho Fiscal
005.109.399-53



Antonio Claudio Vieira
Conselho Fiscal
647.687.759-34

Delegados Representantes junto ao Conselho da Confederação Nacional da Indústria

– Efetivos:



Edson Luiz Campagnolo
321.830.709-00



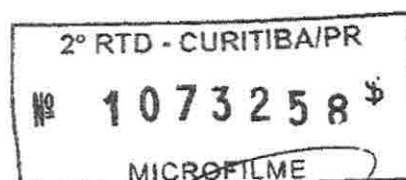
Virgilio Moreira Filho
243.336.039-00

Delegados Representantes junto ao Conselho da Confederação Nacional da Indústria

– Suplentes:



Rodrigo Rafael de Medeiros Martins
940.167.049-87



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Jose Carlos de Godoy
443.426.168-15

FIEP



2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Mons. Celso, 211/CJ 804 - F.: (41) 3224-2444
SELO Nº WmHnD.oPNW5.kS8gt-KX2Xw.sI9S
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.073.258
REGISTRADO Nº 6.338
7 de Junho de 2015.

Curitiba-PR, 20 de Setembro de 2016.

☒ Francisco César Castello - Oficial Designado
☒ Amanda Sereia; ☒ Daniela Tavian Gonçalves Pontes
☒ Regina Cella Ferreira Farraçini - Juramentados

Registro: R\$18,70 (180,00); Foneles: R\$6,55; Gato: R\$1,00, Miscelânea: R\$0,60, ISS: R\$0,84



2º RTD - CURITIBA/PR

10732585

~~MICROFILME~~

2º OFICIO DISTRIBUIDOR

Av. Cândido de Abreu, 200 | 80530-902 | Curitiba PR (41) 3271-8000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.006.916-0

POLEGAR DIREITO

Marcia Painim

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 4.006.916-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 13/02/2012

NOME: MARCIA DENIZE TRICHES PAINIM

FILIAÇÃO: ANTONIO BATISTA PAINIM
ERCIDIA TRICHES PAINIM

NATURALIDADE: VERE/PR DATA DE NASCIMENTO: 20/07/1964

DOC. ORIGEM: COMARCA=PATO BRANCO/PR, VERE
C.NASC=4122, LIVRO=4A, FOLHA=134

CPF: 545.855.979-72

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PREF. MUN. PATO BRANCO - PR
CORONEL VIVIANE LEAL

É PROIBIDO PLASTIFICAR

SELO FUNAR

7 MAIO 2019

CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO

ANDRESSA MARCHIORI OLIVEIRA DE CASTRO

CPF 090.479.419-93

ESCREVENTE JURAMENTADA

2501200567



13.835.944-1

13.835.944-1

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	03776284000109
	Nome			
Período publicação : de			até	
Data de Início Impedimento: de			até	
Data de Fim Impedimento: de			até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 03776284000109!

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	03776284001253
	Nome			
Período publicação : de		até		
Data de Início Impedimento: de		até		
Data de Fim Impedimento: de		até		

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 03776284001253!



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 03.776.284/0001-09

Data da Emissão : 23/01/2019

Hora da Emissão : 09:23:19

Código de Controle da Certidão : 8887.E0D7.2FCC.F94B

Tipo da Certidão : Positiva com Efeitos de Negativa

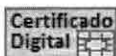
Certidão **Positiva com Efeitos de Negativa** emitida em 23/01/2019, com validade até 22/07/2019.

[Página Anterior](#)

**Governo do Estado do Paraná
Secretaria da
Fazenda**  

chave:

senha:

 Ok**Confirmação de Certidão****Informações do Documento**

Certidão 019708625-31

Tipo Certidão Positiva de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual com Efeitos de Negativa - Automática

Fornecida para o CNPJ 03.776.284/0012-53

CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Emissão 03/04/2019 10:34:53

Data de Validade 02/06/2019



© Secretaria da Fazenda - SEFA

Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR

Localização





MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ/CPF..: 03.776.284/0012-53
ENDEREÇO...: 356 PEDRO VIEIRA - 260 BORTOT
MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

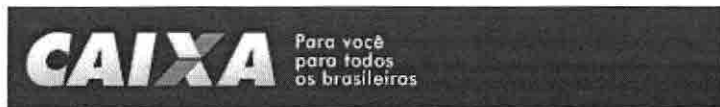
A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 11/02/2019.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0005510/2019
Código de autenticidade da certidão: 617067750617067

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Produtos e Serviços

Navegue pela CAIXA



Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador | Histórico do Empregador

:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 03776284/0012-53

Razão Social: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
27/04/2019	27/04/2019 a 26/05/2019	2019042701295435059401
08/04/2019	08/04/2019 a 07/05/2019	2019040800455144360683
20/03/2019	20/03/2019 a 18/04/2019	2019032001341051248917
01/03/2019	01/03/2019 a 30/03/2019	2019030101343769646210
10/02/2019	10/02/2019 a 11/03/2019	2019021014054823194569
22/01/2019	22/01/2019 a 20/02/2019	2019012201233485483424
03/01/2019	03/01/2019 a 01/02/2019	2019010301194064326571
15/12/2018	15/12/2018 a 13/01/2019	2018121501213639645131
26/11/2018	26/11/2018 a 25/12/2018	2018112600453861197515
07/11/2018	07/11/2018 a 06/12/2018	2018110703064869451520
19/10/2018	19/10/2018 a 17/11/2018	2018101901335070413325
29/09/2018	29/09/2018 a 28/10/2018	2018092901473705307209
10/09/2018	10/09/2018 a 09/10/2018	2018091000415133296837
22/08/2018	22/08/2018 a 20/09/2018	2018082201261385306394
03/08/2018	03/08/2018 a 01/09/2018	2018080315073906153197
02/07/2018	02/07/2018 a 31/07/2018	2018070201282335095751
13/06/2018	13/06/2018 a 12/07/2018	2018061302293822994676
25/05/2018	25/05/2018 a 23/06/2018	2018052501532420268202
06/05/2018	06/05/2018 a 04/06/2018	2018050602161486673700
16/04/2018	16/04/2018 a 15/05/2018	2018041601231553893878
28/03/2018	28/03/2018 a 26/04/2018	2018032802081832556000
09/03/2018	09/03/2018 a 07/04/2018	2018030902084623198588
18/02/2018	18/02/2018 a 19/03/2018	2018021802402921585146
30/01/2018	30/01/2018 a 28/02/2018	2018013006072773683600
11/01/2018	11/01/2018 a 09/02/2018	2018011108275325984808
23/12/2017	23/12/2017 a 21/01/2018	2017122303020990735864
04/12/2017	04/12/2017 a 02/01/2018	2017120401510098401510
15/11/2017	15/11/2017 a 14/12/2017	2017111503233313389090
27/10/2017	27/10/2017 a 25/11/2017	2017102702271130653541
08/10/2017	08/10/2017 a 06/11/2017	2017100800584837685830
19/09/2017	19/09/2017 a 18/10/2017	2017091902004457734029
31/08/2017	31/08/2017 a 29/09/2017	2017083101535655334109
12/08/2017	12/08/2017 a 10/09/2017	2017081201555059610951
24/07/2017	24/07/2017 a 22/08/2017	2017072401353130626591
05/07/2017	05/07/2017 a 03/08/2017	2017070502114621133323

16/06/2017	16/06/2017 a 15/07/2017	2017061601202611771965
28/05/2017	28/05/2017 a 26/06/2017	2017052801004499129723
09/05/2017	09/05/2017 a 07/06/2017	2017050901460762395640
02/04/2001	02/04/2001 a 30/04/2001	2001040200008976796008
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	2001022800008976796006
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	2001013100008976796005



Resultado da consulta em 08/05/2019 às 09:30:00

☰ Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.776.284/0012-53

Certidão nº: 167603199/2019

Expedição: 11/02/2019, às 17:01:08

Validade: 09/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.776.284/0012-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 294/2019

PROTOCOLO Nº 84/2019

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

Pricila Gregolin Gugik
Advogada

Data: 08.05.2019

Preliminarmente à autorização solicitada pela Sra. Carmen Broch Fraron, através do ofício nº 17/2019, referente à contratação da entidade SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, CNPJ nº 03.776.284/0012-53, para realização do curso de qualificação profissional para adolescentes, atendendo a deliberação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;

1. À elaboração da minuta do processo de licitação e minuta de contrato;
2. Ao exame e aprovação da modalidade e das minutas indicadas no item 2 acima.

Cordialmente,



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 94/2019

PROTOCOLO Nº 84/2019

PARA: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Data: 29.05.2019

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações referente à contratação de empresa especializada para ministrar curso de qualificação profissional para adolescentes, de acordo com a Deliberação nº 081/2016, do CEDCA, no município de Coronel Vivida, sendo que o pagamento será efetuado através das dotações orçamentárias:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte de recursos	Cód. reduzido
10/03	FMIA	10.003.08.243.0022.6.044	3.3.90.39.05	934	2780

Declaramos que os recursos financeiros para arcar com as despesas com esta contratação são provenientes do FIA – Fundo da Infância e Adolescência – Programa de Qualificação Profissional. Os mesmos já estão depositados na conta 26443-1 – Agência do Banco do Brasil de Coronel Vivida.

Cordialmente,

Ademir Antônio Aziliero
Contabilista
CRC PR nº 25365/0-7



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 97/2019

PROTOCOLO Nº 84/2019

DE: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

PARA: Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 29.05.2019

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93, encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do contrato, referente a contratação de empresa especializada para ministrar curso de qualificação profissional para adolescentes, de acordo com a Deliberação nº 081/2016, do CEDCA, no município de Coronel Vivida.

Cordialmente,


Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



MINUTA DE CONTRATO N.º...../.....

DISPENSA POR LICITAÇÃO N.º XX/2019

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa.....

O Município de Coronel Vivida, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 76.995.455/0001-56, situado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, no município Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, brasileiro, portador do CPF sob o n.º 938.311.109-72 e RG n.º 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º, estabelecida na, cidade de, estado CEP, neste ato representada pelo(a) Sr (a)..... inscrito no CPF n.º....., residente e domiciliado em....., a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal n.º 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal n.º 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e subseqüentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Dispensa de Licitação n.º xx/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA ADOLESCENTES, DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO Nº 081/2016, DO CEDCA, NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.**

Item	Qtde	Un d	Cód. PMCV	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	1	UN	19569	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE DESENHISTA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, CARGA HORÁRIA 160 HORAS	18.000,00	18.000,00
1	1	UN	19570	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE DESENVOLVEDOR DE APLICATIVOS PARA MÍDIAS DIGITAIS, CARGA HORÁRIA 240 HORAS	20.000,00	20.000,00
1	1	UN	19571	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE MONTADOR DE SOM E COMANDO DE SOM, CARGA HORÁRIA 160 HORAS	16.000,00	16.000,00
1	1	UN	19572	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE MONTADOR E REPARADOR DE COMPUTADORES, CARGA HORÁRIA 160 HORAS	16.000,00	16.000,00
VALOR MÁXIMO TOTAL R\$					70.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA: JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa qualificar os adolescentes do município, oportunizando preparação destes através de uma formação profissional, convívio social e aprimorar as habilidades dos adolescentes para executar funções na sociedade e no mercado do trabalho.

Entende-se que a qualificação profissional é um fator determinante para o futuro dos adolescentes, sendo que muitos buscam uma formação para uma colocação no mercado de trabalho, buscando seu primeiro emprego e uma formação profissional, sabe-se da necessidade emergente dos adolescentes na sociedade atual manterem uma ocupação com a qualificação e o convívio social, visando oportunizar empoderamento e emancipação aos adolescentes.

Optou-se pela contratação com o SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, pois realiza serviço de formação com reconhecida capacidade. O curso de aprendizagem para adolescentes será desenvolvido por meio de atividades teóricas, conforme conteúdo programático apresentado e implementado por meio de contrato de trabalho, com base em programas organizados e desenvolvidos sob a responsabilidade da entidade habilitada. Além disso, a proposta de preços é vantajosa para a Secretaria e quanto a excelência da instituição nos serviços prestados.



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: A Contrata deverá possuir Programa de Aprendizagem na área de formação de Desenhista da Construção Civil, Desenvolvedor de aplicativos para mídias digitais, Montador de som e comando de som, Montador e Reparador de Computadores, na modalidade presencial, compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelos aprendizes, de acordo com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente de aprendizagem para adolescentes, devendo as aulas práticas serem ministradas na sede do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo segundo: Deverá oferecer material pedagógico próprio e necessário ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem com formação técnica profissional metodológica;

Parágrafo terceiro: Possuir equipe técnica com formação específica para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem, composta por profissionais, com conhecimento necessário para o acompanhamento necessário.

Parágrafo quarto: Cada curso deverá dispor de 20 (vinte) vagas.

Descrição dos Cursos:

Desenhista da Construção Civil (160h)

DESENHISTA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL (140h): Introdução; Conceitos; Gerenciamento de arquivos; Visualização e funções; Objetos; Edição; Dimensionamento; Propriedades; Recursos especiais; Menu expresso; Projeto arquitetônico: planta baixa, cortes, planta de localização, planta de situação; Projeto elétrico: planta baixa, diagrama unifilar, detalhe de entrada de energia, planta de localização; Projeto hidrossanitário: planta baixa, diagrama unifilar, detalhe de entrada, planta de localização; Projeto estrutural: planta Baixa, detalhe de vigas e pilares. GESTÃO INDUSTRIAL (20h): Saúde e segurança no trabalho; Relações interpessoais; Educação ambiental; Qualidade e produtividade; Relações de trabalho e mercado de trabalho.

Desenvolvedor de aplicativos para mídias digitais (240h)

GESTÃO INDUSTRIAL (20h): Saúde e segurança no trabalho; Relações interpessoais; Educação ambiental; Qualidade e produtividade; Relações de trabalho e mercado de trabalho; Comunicação e Expressão (12h); CONHECIMENTO ESPECÍFICO (208h) Lógica da Programação; Fundamentos de Hardware; Informática Aplicada; Estrutura de Dados; Programa para Internet; Segurança da Informação; Desenvolvedor de Software-Mobile.

Realiza a concepção e o desenvolvimento de softwares voltados para o uso em dispositivos digitais. Desenvolve aplicações. Determina interface gráfica, critérios ergonômicos de navegação, montagem da estrutura de banco de dados e codificação de programas. Seleciona metodologias de desenvolvimento de sistemas, linguagem de programação e ferramentas de desenvolvimento.

Montador de som e comando de som (160h)

Conceitos Elétricos (Tensão, corrente, resistência e impedância); Sistema de carga e partida; Som; Potência sonora; Antenas; Receptores; Divisores de frequência/crossover Alto-falantes, tipos e ligação; Comparativo de faixa de frequência; Chicotes e fiação; Distribuição de Alto-falantes; analisar e avaliar o sistema de som no veículo; Amplificadores de potência (MOSFET eletrônico e digital); Dimensionamento de caixa acústica. Como "perceber" a qualidade do som: O que é Som Grave; O que é Som Agudo; O que é "Altura do Som" em Áudio; O que é Amplitude e Fase de uma onda; Frequências do espectro audível; Funcionamento dos microfones; Formas de captação e diretividade; Características técnicas dos microfones; Quais os tipos de microfones; Como escolher o microfone certo.

Montador e Reparador de Computadores (160h)

Fundamentos De Eletricidade (12h); Informática Básica e Documentação Técnica (08h); Qualidade, Terminologia de Hardware e Software (18h); Arquitetura e Montagem de Computador (40h); Instalação e Configuração de Software e Redes (40h); Manutenção de Hardware e Software (48h).

Administração de Finanças (40h)

Administração do Tempo – (24h): Administração do tempo: Diagnóstico do uso do tempo; Por que administrar o tempo; Conceitos, características e tipos; Atitudes de utilização e desperdício do tempo;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



produtividade e redução de estresse; Ferramentas de administração do tempo, soluções práticas (para excesso de tarefas, de papéis, de interrupções, de telefonemas, de reuniões; para tendência à procrastinação); Gerenciadores de informações pessoais; Atitudes e comportamentos eficientes, eficazes e efetivos; Qualidade de vida aplicada na administração do tempo.

Finanças Pessoais - (16h): Fundamentos de Marketing: Desejos e Necessidades; Administrando o dinheiro de forma consciente; Juros compostos e desconto composto; Financiamentos; Montagem de planilha de gastos pessoais.

A instituição irá ofertar ao município de forma gratuita o curso de Administração de finanças, com carga horária de 40 horas, que será destinado exclusivamente aos adolescentes do município, atendendo 20 adolescentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Parágrafo único: Pela prestação dos serviços a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), sendo que os valores serão pagos após a conclusão de cada curso profissionalizante.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, juntamente com o relatório detalhado do serviço, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo Quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Quinto: **Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

Parágrafo Sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo Sétimo: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertencam.

Parágrafo Oitavo: Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir discriminada:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte de recursos	Cód. reduzido
10/03	FMIA	10.003.08.243.0022.6.044	3.3.90.39.05	934	2780

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O prazo da prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.



CLÁUSULA SÉTIMA: CRITÉRIO DE REAJUSTE

Parágrafo único: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou a acompanhamento do Contratante.

Parágrafo segundo: Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Parágrafo terceiro: Ter postura ética e manter em sigilo eventuais informações que sejam necessárias para execução do contrato.

Parágrafo quarto: Disponibilizar profissionais capacitados para o trabalho.

Parágrafo quinto: Definir, em comum acordo com o responsável da empresa, as datas e horários para realização das atividades propostas.

Parágrafo sexto: Cumprir o cronograma acordado com a empresa, conforme desempenho das tarefas executadas.

Parágrafo sétimo: Realizar as atividades propostas.

Parágrafo oitavo: Fornecer material didático e certificado ao participante que obtiver aproveitamento e assiduidade superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo nono: Fornecer os recursos físicos e materiais humanos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo décimo: Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas da aprendizagem do jovem aprendiz.

Parágrafo décimo primeiro: Adequar a profissionalização às necessidades do mundo do trabalho e das perspectivas de inserção efetiva.

Parágrafo décimo segundo: Monitorar a frequência nas atividades.

Parágrafo décimo terceiro: Repassar a administração municipal, quando solicitado, declaração de matrícula do aluno, comunicado de faltas e resultados das avaliações do aluno.

Parágrafo décimo quarto: A contratada realizará a formação educativa em sala de aula ou laboratório, sendo de responsabilidade deste o desenvolvimento de todo o conteúdo curricular dos cursos;

Parágrafo décimo quinto: Disponibilizar todos os materiais e insumos para realização dos cursos;

Parágrafo décimo sexto: Acompanhar e estimular a frequência dos alunos no curso;

Parágrafo décimo sétimo: Cumprir com suas obrigações enquanto empregador, conforme legislação vigente.

Parágrafo décimo oitavo: No preço deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, recolhimentos, leis sociais e demais custos envolvidos.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos.

Parágrafo segundo: Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

Parágrafo terceiro: O Contratante, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, compromete-se a seguir à risca os procedimentos exigíveis, para um bom atendimento.

Parágrafo quarto: Fornecer antecipadamente os dados cadastrais do participante, conforme ficha cadastral do participante inscrito.

Parágrafo quinto: Definir e obedecer, em comum acordo com a empresa/entidade, as datas e horários para realização da aprendizagem.

Parágrafo sexto: Indicar os alunos para os cursos.

Parágrafo sétimo: Encaminhar para a empresa contratada os documentos necessários do aluno para efetivar a matrícula do mesmo.

Parágrafo oitavo: Disponibilizar local para realização dos cursos;

Parágrafo nono: Fornecer lanche aos alunos.



CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

Parágrafo primeiro: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo terceiro: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) Inexecução total de obrigações contratuais;

b) Inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) De pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);

e) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;

f) Má qualidade da prestação dos serviços.

Parágrafo quarto: Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo quinto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo sexto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo sétimo: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) E os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) Dos serviços corretamente executados;
- b) De outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quinto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do Contrato a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Carmen Broch Fraron, nomeada através do Decreto nº 6.495/2018 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

Parágrafo Sexto: A fiscalização do Contrato ficará a cargo do Departamento de Promoção Humana, cabendo as fiscais, a servidora Sra. Aline Mari dos Santos Canova, designada pelo Decreto nº 4.632 de 17 de novembro de 2011 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo Sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas/detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CASOS OMISSOS

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) Os serviços serão executados em estrita obediência ao contrato vigente, devendo ser observadas integral e rigorosamente o edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxx de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____

88



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos.
Cursos de qualificação profissional. Análise jurídica
prévia. Aprovação Condicionada.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação contratação de cursos de qualificação profissional para adolescentes.
2. Os autos estão devidamente paginados de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93.
3. O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:
 - a) Ofício Interno nº 017/2019 – solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, termo de referência e demais documentos - fls. 02/82;
 - b) Ofício nº 294/2019 do Prefeito Municipal determinando os encaminhamentos para o setor contábil para indicar a dotação orçamentária; para elaboração das minutas do edital e contrato e exame e aprovação de modalidade das referidas minutas - fl. 83;
 - c) Ofício nº 94/2019 – indicação de dotação orçamentária - fl. 84;
 - d) Ofício nº 97/2019 – Remessa da Comissão de Licitação para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do contrato, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 - fl. 85;
 - e) Minuta do contrato - fls.86/93.
4. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

I. DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

5. Como é sabido, embora a realização de contratos pela Administração Pública exija, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), o legislador ressalvou hipóteses em que o Gestor pode prescindir da seleção formal prevista na Lei Federal nº 8.666/93, classicamente denominadas como "dispensa" e "inexigibilidade".

6. Essas hipóteses de ressalva encontram fundamento no próprio texto constitucional, uma vez que o inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, ao estabelecer a obrigatoriedade do procedimento de licitação para os contratos feitos pela Administração, já inicia seu texto resguardando "*ressalvados os casos especificados na legislação*".

7. Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica. Destacou Adilson Abreu Dallar:

"Nem sempre, é verdade, a licitação leva a uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."

8. Um ponto crucial a ser destacado é que, diferentemente da inexigibilidade, na dispensa, a competição seria sim possível, mas o legislador entendeu por bem torná-la não obrigatória em tais casos. Nessa feita, mesmo caracterizada uma das hipóteses do elenco do artigo 24, entendendo o gestor que a realização da licitação atende ao interesse público, poderá fazê-la, pois a hipótese de dispensa permite a faculdade de escolha sobre a realização ou não do procedimento seletivo; por outro lado, será admissível a utilização da hipótese legal de dispensa, mesmo que a competição seja viável, pois a permissão legal à contratação direta através de dispensa não tem como pressuposto a ausência de ambiente competitivo.

9. Ao revés, diante da ausência de ambiente competitivo é tecnicamente inadequado falar-se em dispensa de licitação, pois a inviabilidade de competição, como ocorre nas situações em que há um único fornecedor do bem ou serviço apto ao atendimento da necessidade administrativa, é pressuposto para o instituto da inexigibilidade, e não para a dispensa.

10. Assim, verifica-se que o inciso XIII, do art. 24, da Lei Federal nº 8666/93:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou



de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”.

11. De acordo com o artigo retro, os processos de dispensa de licitação para contratação de instituição brasileira enquadrada na hipótese de dispensabilidade deverão ser instruídos com: **a) Justificativa para a contratação e necessidade de sua dispensa;** b) Justificativa da escolha da Instituição; **c) Justificativa do preço;** d) Previsão orçamentária; e) Estatuto Social da Instituição, para demonstrar ser instituição brasileira, sem fins lucrativos e possui dentre suas finalidades sociais a pesquisa, o ensino e desenvolvimento institucional ou ser entidade dedicada a recuperação social de preso; e f) Comprovação de reputação ético-profissional.

12. Observa-se que, os casos de dispensa de licitação, a partir do inciso III do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, necessariamente justificados, deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior do órgão ou entidade interessada responsável para decidir sobre a contratação, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias como condição para eficácia do ato, em observância do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13. Não obstante existir previsão legal constante no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, consigna-se que não houve o cumprimento os requisitos constantes nas letras “a” e “c” do item 11 retro.

14. Veja-se que dada a especificidade dos cursos escolhidos, não há como demonstrar no presente caso que o valor está condizente como o mercado, conforme se observa à fl. 30, razão pela qual entende inexistir nos autos o cumprimento do quesito da Justificativa do Preço.

15. Ademais, não há justificativa dos critérios para a escolha dos cursos pelo setor solicitante, tampouco a demonstração de existência de demanda para os mesmos.

16. Aliás, esta Assessoria Jurídica entende que, para evitar lesão aos cofres públicos, a forma adequada de contratação deve ser feita por aluno e não por curso, bem como deverá haver rigoroso controle de frequência dos mesmos.

17. Desse modo, entende-se que não estão devidamente preenchidos os elementos necessários para a realização da dispensa de licitação, sugerindo-se a adequação do termo de referência, a fim de que o mesmo atenda aos apontamentos retro, bem como, após tais providências, seja avaliada a realização de regular procedimento licitatório para a contratação, caso não preenchidos os pressupostos para a realização de dispensar a licitação.

18. Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

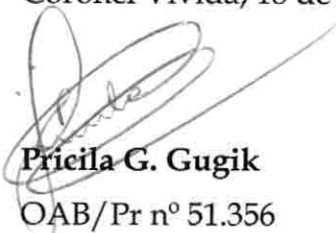


CONCLUSÃO

19. Ante o exposto, entende esta Assessoria Jurídica:
- a) Sejam observados os requisitos apontados, especialmente os itens 13 a 17;
 - b) Seja a contratação autorizada pela Autoridade Superior;
20. Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.
21. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração superior.

Coronel Vivida, 18 de junho de 2019.



Prícila G. Gugik

OAB/Pr nº 51.356



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Coronel Vivida, em 01 de julho de 2019.

Ofício nº 36/19

DE: Secretaria Municipal de Assistência Social

PARA: Licitação

Em resposta ao parecer jurídico, vimos pelo presente informar que: Quanto à escolha da instituição SENAI se dá em virtude da qualidade e excelência dos serviços prestados, sendo, a instituição renomada com 77 anos de atuação na oferta de cursos de qualificação, assim, buscassem a devida contratação pela qualidade na oferta dos serviços a serem contratados.

Quanto ao item 16. Informamos que não há possibilidade, onde a instituição oferta o curso global, assim, desloca ao município estrutura necessária e profissionais para o desenvolvimento do curso em sua totalidade, ou seja, não oferta o curso por aluno, apenas por turma.

Informamos ainda, que a escolha dos cursos se deu através de estudo feito nos catálogos de ofertas das instituições do sistema S, sendo, que profissionais da assistência social, instituições de educação e adolescentes foram consultados sobre os cursos que atendem a deliberação do CEDCA, e assim, definiu-se pelas escolhas dos referidos cursos, onde os adolescentes relatam as necessidades próprias da idade e cursos que são atrativos e com potencial de atuação posterior.

Quanto as inscrições informamos que serão priorizados adolescentes de famílias inscritas no Cad Único, adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e liberdade assistida e posteriormente se assim se fizer necessário aberto a comunidade em geral. Informamos ainda, que haverá controle efetivo de frequência e orientação por profissionais da assistência social, quanto à permanência, aproveitamento e conclusão dos cursos por parte dos adolescentes.

Atenciosamente,


CARMEN BROCH FRARON

Secretária Municipal de Assistência Social



REGULARIDADE FISCAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ: 03.776.284/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:41:02 do dia 29/03/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/09/2019.

Código de controle da certidão: **4863.F3B4.5B59.84F7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.776.284/0012-53

Razão Social: SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

Endereço: RUA XINGU 833 / AMADORI / PATO BRANCO / PR / 85502-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/08/2019 a 17/09/2019

Certificação Número: 2019081900340319909602

Informação obtida em 19/08/2019 15:05:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Dúvidas mais Frequentes | Início | V -

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 03.776.284/0012-53

Razão social: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
19/08/2019	19/08/2019 a 17/09/2019	2019081900340319909602
31/07/2019	31/07/2019 a 29/08/2019	2019073101272946360503
12/07/2019	12/07/2019 a 10/08/2019	2019071201312399271173
23/06/2019	23/06/2019 a 22/07/2019	2019062305103306126954
04/06/2019	04/06/2019 a 03/07/2019	2019060401115858903993
16/05/2019	16/05/2019 a 14/06/2019	2019051601330895922038
27/04/2019	27/04/2019 a 26/05/2019	2019042701295435059401
08/04/2019	08/04/2019 a 07/05/2019	2019040800455144360683
20/03/2019	20/03/2019 a 18/04/2019	2019032001341051248917
01/03/2019	01/03/2019 a 30/03/2019	2019030101343769646210
10/02/2019	10/02/2019 a 11/03/2019	2019021014054823194569
22/01/2019	22/01/2019 a 20/02/2019	2019012201233485483424
03/01/2019	03/01/2019 a 01/02/2019	2019010301194064326571
15/12/2018	15/12/2018 a 13/01/2019	2018121501213639645131
26/11/2018	26/11/2018 a 25/12/2018	2018112600453861197515
07/11/2018	07/11/2018 a 06/12/2018	2018110703064869451520
19/10/2018	19/10/2018 a 17/11/2018	2018101901335070413325
29/09/2018	29/09/2018 a 28/10/2018	2018092901473705307209
10/09/2018	10/09/2018 a 09/10/2018	2018091000415133296837
22/08/2018	22/08/2018 a 20/09/2018	2018082201261385306394
03/08/2018	03/08/2018 a 01/09/2018	2018080315073906153197
02/07/2018	02/07/2018 a 31/07/2018	2018070201282335095751
13/06/2018	13/06/2018 a 12/07/2018	2018061302293822994676
25/05/2018	25/05/2018 a 23/06/2018	2018052501532420268202
06/05/2018	06/05/2018 a 04/06/2018	2018050602161486673700
16/04/2018	16/04/2018 a 15/05/2018	2018041601231553893878
28/03/2018	28/03/2018 a 26/04/2018	2018032802081832556000
09/03/2018	09/03/2018 a 07/04/2018	2018030902084623198588
18/02/2018	18/02/2018 a 19/03/2018	2018021802402921585146
30/01/2018	30/01/2018 a 28/02/2018	2018013006072773683600
11/01/2018	11/01/2018 a 09/02/2018	2018011108275325081808

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF
23/12/2017	23/12/2017 a 21/01/2018	2017122303020990735864
04/12/2017	04/12/2017 a 02/01/2018	2017120401510098401510
15/11/2017	15/11/2017 a 14/12/2017	2017111503233313389090
27/10/2017	27/10/2017 a 25/11/2017	2017102702271130653541
08/10/2017	08/10/2017 a 06/11/2017	2017100800584837685830
19/09/2017	19/09/2017 a 18/10/2017	2017091902004457734029
31/08/2017	31/08/2017 a 29/09/2017	2017083101535655334109
02/04/2001	02/04/2001 a 30/04/2001	
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	



Resultado da consulta em 19/08/2019 15:05:33

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.776.284/0012-53

Certidão nº: 180626403/2019

Expedição: 19/08/2019, às 15:06:22

Validade: 14/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.776.284/0012-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 532/2019

PROTOCOLO Nº 84/2019

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

Data: 19.08.2019

Com base nos termos da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, considerando as informações e parecer contido no presente processo AUTORIZO, através de procedimento de dispensa de licitação, à contratação de empresa especializada para ministrar curso de qualificação profissional para adolescentes, de acordo com a Deliberação nº 081/2016, do CEDCA, no município de Coronel Vivida.

Anexo ao presente, Portaria nº 02/2019, de 04 de Janeiro de 2019, designando a Comissão Permanente de Licitação, publicada na Editora Juriti Ltda, em 05 e 06 de janeiro de 2019 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida, em 07 de janeiro de 2019.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação para as providências necessárias.



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Cleverson Adriano Andreis	Membro Efetivo	025.581.129-29	5.661.845-7/PR
Gezica Bertoldi	Membro Efetivo	062.778.609-09	9.462.757-5/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Dinara Mazzucatto	Membro Suplente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Leila Marcolina	Membro Suplente	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Sidnei Ghisolfi	Membro Suplente	017.880.249-23	5.777.872-5/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

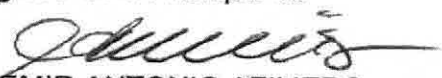
Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.


FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365



DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7298 | Pato Branco, 5 e 6 de janeiro de 2019

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 020/2019, de 04 de janeiro de 2019.
O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b", inciso II, resolve:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitação do Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, composta pelas seguintes pessoas:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antônio Azilero	Presidente	472.871.788-20	3.334.743-08/PR
Clayson Adriano Andreoli	Membro	028.985.126-29	5.881.844-79/PR
Clayson Adriano Andreoli	Membro	067.718.858-03	5.882.713-09/PR
Luana Marcolina	Membro	060.265.303-47	6.207.275-99/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro	044.852.188-16	6.178.961-49/PR
Clayson Adriano Andreoli	Membro	028.985.126-29	5.881.844-79/PR
Luana Marcolina	Membro	060.265.303-47	6.207.275-99/PR
Clayson Adriano Andreoli	Membro	028.985.126-29	5.881.844-79/PR
Luana Marcolina	Membro	060.265.303-47	6.207.275-99/PR
Clayson Adriano Andreoli	Membro	028.985.126-29	5.881.844-79/PR
Luana Marcolina	Membro	060.265.303-47	6.207.275-99/PR

Art. 2º O Presidente, com o auxílio da Comissão, além das atribuições legais, a depender da especificidade técnica de cada item, poderá solicitar a presença de especialistas, técnicos ou outros profissionais necessários para a realização das atividades.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Coronel Vívda, 04 de janeiro de 2019. Ademir Antônio Azilero, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 6513, de 04 de janeiro de 2019. DECRETA: Ficam alterados os membros nomeados para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: www.coronelviva.pr.gov.br, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, CAMA, MESA E BANHO, ARTIGOS DE VESTUÁRIO E OUTROS PARA SUPRIR TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. **LOCAL E HORÁRIO:** Praça Ângelo Mazzoni, s/n, às 09:00 horas do dia 18 de janeiro de 2019. **VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO:** R\$ 305.634,35. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 04 de janeiro de 2019. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2018
DATA: 28/11/18
ABERTURA: 12/12/18
HORÁRIO: 09:30
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA A UP 24 HORAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 497/2017, QUE INSTITUI O INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA A REDE PARANÁ URGÊNCIA, OBJETIVANDO A MODERNIZAÇÃO DA SAÚDE PARA MELHOR ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS, conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra do ato acima está disponível no seguinte endereço eletrônico: www.coronelviva.pr.gov.br, na edição de 07 de janeiro de 2019 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital Prego nº 136/2018. Objeto: registro de preços para futura e eventual compra de materiais de higiene e limpeza para o Centro de Saúde do Município de Coronel Vívda, nos âmbitos a seguir: Prazo: 12 meses, de 28.12.2018 a 28.12.2019. Corrente: Município de Coronel Vívda, DETENTORAS

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ Nº	VALOR ESTIMADO
17/2018	ENBIO COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS LTDA EPP	06.172.091/0001-41	87.000,00
17/2018	FORÇA E LUZ CORONEL VÍVDA LTDA	79.852.549/0001-29	169.000,00

Coronel Vívda, 28 de dezembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - ESTADO DO PARANÁ
Aditivo nº 01/2018 - Ata de Registro de Preços nº 75/2018 - Pregão Presencial nº 34/2018. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR. Contratada: VIVIDENSE REVENDEDORA DE GÁS EIRELI, CNPJ/ME nº 04.374.620/0001-41. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise jurídica, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os itens 02 (gás 13 kg) sendo que, o valor a ser pago passa a ser de R\$ 77,20 e para o item 03 (gás 45 kg) o valor a ser pago passa a ser de R\$ 316,95. O valor total deste aditivo é de R\$ 2.329,00. Permanecem inalteradas as demais condições. Coronel Vívda, 28 de dezembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2019
O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - SDEI, torna público que encontra-se aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2019, para CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES, ORGANIZAÇÕES OU ASSOCIAÇÕES, PÚBLICAS OU PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, interessadas em aderir ao "PROGRAMA HORAS MÁQUINAS - ENTIDADES". Informações: Fone (46) 3242-8514. A íntegra do Edital encontra-se nos endereços eletrônicos: www.chopinzinho.pr.gov.br, www.diama.com.br, www.chopinzinho.pr.gov.br.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2019. FORMA: ELETRÔNICO
Aviso de Licitação: Município de CHOPINZINHO/PR. Modalidade: Pregão. Edital nº 1/2019. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: 24 de janeiro de 2019, às 10:00 (dez) horas. **Objeto:** Aquisição de máquina agrícola tipo trator agrícola de pneu, para Associações de Produtores Rurais, de acordo com o Contrato de Repasse nº 873353/2018 - MAPA/CAIXA. Valor máximo: R\$ 108.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br e www.comprasnet.gov.br - informações pelo telefone: (46) 3242-8614. Chopinzinho-PR, 03 de janeiro de 2019. Alvaro Dênis Canil Scolaro, Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 3/2019. FORMA: ELETRÔNICO
Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: Pregão. Edital nº 3/2019. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: 25 de janeiro de 2019, às 10:00 (dez) horas. **Objeto:** Aquisição de equipamentos agrícolas para Associações de Produtores Rurais, de acordo com o Contrato de Repasse nº 875187/2018 - MAPA/CAIXA. Valor máximo: R\$ 198.850,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br e www.comprasnet.gov.br - informações pelo telefone: (46) 3242-8614. Chopinzinho-PR, 03 de janeiro de 2019. Alvaro Dênis Canil Scolaro, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 2/2018. Forma: Presencial. Data de Licitação: Dia 22 de janeiro de 2019, às 14:00 (quatorze) horas. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE OBJETOS PARA PREMIAÇÃO DOS ALUNOS E PROFESSORES QUE PARTICIPARAM DOS PROJETOS "TODOS POR UM MUNDO MELHOR" E "A ESCOLA NO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL". Valor Máximo da Licitação: R\$ 27.830,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8514.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 24/2018
A comissão de licitação constituída com base no interesse na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 24/2018, que após a análise e verificação das propostas recebidas, decidiu publicar as seguintes propostas:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
1	ARTERFATOS DE CIMENTO SANTA CECÍLIA LTDA - ME	63.841,31

Com base no valor, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data desta edital, a comissão de licitação dará vista no respectivo processo licitatório, e qualquer das propostas que se ajeitar, para interpretação de termos.

Chopinzinho, 04 de janeiro de 2019.

Presidente da comissão: João Luiz Mouchen
Membros da comissão: Roberto Alencar Franzosini
Joana Martins

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
EDITAL DE HABILITAÇÃO
REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 24/2018
A comissão de licitação constituída com base no interesse na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 24/2018, que após a análise e verificação das propostas recebidas, decidiu publicar as seguintes propostas:

Nº	EMPRESA
1	ARTERFATOS DE CIMENTO SANTA CECÍLIA LTDA - ME

Com base no valor, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data desta edital, a comissão de licitação dará vista no respectivo processo licitatório, e qualquer das propostas que se ajeitar, para interpretação de termos.

Chopinzinho, 04 de janeiro de 2019.

Presidente da comissão: João Luiz Mouchen
Membros da comissão: Roberto Alencar Franzosini
Joana Martins

DECRETO Nº 03/2019 - Data: 04/01/2019 SÚMULA: "Alterar a data do Feriado Municipal em comemoração ao Dia do Padroeiro São Francisco de Sales". A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: amop.dineam.com.br, edição do dia 05/01/2019, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 23/01/2012.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 020/2019, de 04 de janeiro de 2019.
O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b", inciso II, resolve:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitação do Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, composta pelas seguintes pessoas:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antônio Azilero	Presidente	472.871.788-20	3.334.743-08/PR
Clayson Adriano Andreoli	Membro	028.985.126-29	5.881.844-79/PR
Clayson Adriano Andreoli	Membro	067.718.858-03	5.882.713-09/PR
Luana Marcolina	Membro	060.265.303-47	6.207.275-99/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro	044.852.188-16	6.178.961-49/PR
Clayson Adriano Andreoli	Membro	028.985.126-29	5.881.844-79/PR
Luana Marcolina	Membro	060.265.303-47	6.207.275-99/PR
Clayson Adriano Andreoli	Membro	028.985.126-29	5.881.844-79/PR
Luana Marcolina	Membro	060.265.303-47	6.207.275-99/PR
Clayson Adriano Andreoli	Membro	028.985.126-29	5.881.844-79/PR
Luana Marcolina	Membro	060.265.303-47	6.207.275-99/PR

Art. 2º O Presidente, com o auxílio da Comissão, além das atribuições legais, a depender da especificidade técnica de cada item, poderá solicitar a presença de especialistas, técnicos ou outros profissionais necessários para a realização das atividades.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Coronel Vívda, 04 de janeiro de 2019. Ademir Antônio Azilero, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 020/2019, de 04 de janeiro de 2019.
O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b", inciso II, resolve:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitação do Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, composta pelas seguintes pessoas:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antônio Azilero	Presidente	472.871.788-20	3.334.743-08/PR
Clayson Adriano Andreoli	Membro	028.985.126-29	5.881.844-79/PR
Clayson Adriano Andreoli	Membro	067.718.858-03	5.882.713-09/PR
Luana Marcolina	Membro	060.265.303-47	6.207.275-99/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro	044.852.188-16	6.178.961-49/PR
Clayson Adriano Andreoli	Membro	028.985.126-29	5.881.844-79/PR
Luana Marcolina	Membro	060.265.303-47	6.207.275-99/PR
Clayson Adriano Andreoli	Membro	028.985.126-29	5.881.844-79/PR
Luana Marcolina	Membro	060.265.303-47	6.207.275-99/PR
Clayson Adriano Andreoli	Membro	028.985.126-29	5.881.844-79/PR
Luana Marcolina	Membro	060.265.303-47	6.207.275-99/PR

Art. 2º O Presidente, com o auxílio da Comissão, além das atribuições legais, a depender da especificidade técnica de cada item, poderá solicitar a presença de especialistas, técnicos ou outros profissionais necessários para a realização das atividades.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Coronel Vívda, 04 de janeiro de 2019. Ademir Antônio Azilero, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 020/2019, de 04 de janeiro de 2019.
O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b", inciso II, resolve:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitação do Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, composta pelas seguintes pessoas:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antônio Azilero	Presidente	472.871.788-20	3.334.743-08/PR
Clayson Adriano Andreoli	Membro	028.985.126-29	5.881.844-79/PR
Clayson Adriano Andreoli	Membro	067.718.858-03	5.882.713-09/PR
Luana Marcolina	Membro	060.265.303-47	6.207.275-99/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro	044.852.188-16	6.178.961-49/PR
Clayson Adriano Andreoli	Membro	028.985.126-29	5.881.844-79/PR
Luana Marcolina	Membro	060.265.303-47	6.207.275-99/PR
Clayson Adriano Andreoli	Membro	028.985.126-29	5.881.844-79/PR
Luana Marcolina	Membro	060.265.303-47	6.207.275-99/PR
Clayson Adriano Andreoli	Membro	028.985.126-29	5.881.844-79/PR
Luana Marcolina	Membro	060.265.303-47	6.207.275-99/PR

Art. 2º O Presidente, com o auxílio da Comissão, além das atribuições legais, a depender da especificidade técnica de cada item, poderá solicitar a presença de especialistas, técnicos ou outros profissionais necessários para a realização das atividades.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Coronel Vívda, 04 de janeiro de 2019. Ademir Antônio Azilero, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA A UP 24 HORAS, OBJETIVANDO A MODERNIZAÇÃO DA SAÚDE PARA MELHOR ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS. Início do cadastro das propostas a partir das 08:00h do dia 08 de janeiro de 2019 até às 08:00h do dia 21 de janeiro de 2019. Início da disputa de preços às 09h30min do dia 21 de janeiro de 2019. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 13.455,15. Prazo de entrega: 15 dias. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelviva.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 04 de janeiro de 2019. Ademir Antônio Azilero - Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA A UP 24 HORAS, OBJETIVANDO A MODERNIZAÇÃO DA SAÚDE PARA MELHOR ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS. Início do cadastro das propostas a partir das 08:00h do dia 08 de janeiro de 2019 até às 08:00h do dia 21 de janeiro de 2019. Início da disputa de preços às 09h30min do dia 21 de janeiro de 2019. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 13.455,15. Prazo de entrega: 15 dias. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelviva.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 04 de janeiro de 2019. Ademir Antônio Azilero - Presidente da CPL.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Segunda-Feira, 07 de Janeiro de 2019

Ano II – Edição Nº 0116

Página 1 / 002

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME13934031000161
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Pato Branco, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR ESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME13934031000161
Dados: 2019.01.04 17:41:37-02'00"

SUMÁRIO

Executivo	01
Decretos	01
Portarias	01
Licitações	02
Contratos	02
Outros Atos	02

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 6513, de 04 de janeiro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o disposto nos arts. 24 e 34 da Lei Federal nº 11.494/2007, e na Lei Municipal nº 2.245 de 21 de julho de 2010, - DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os membros nomeados para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme segue:

I – Representante do Departamento de Educação, Cultura e do Esporte:

Titular: Ioleane Paula Galvão Librelato

Suplente: Rosili Assoni

II – Representante do Poder Executivo Municipal:

Titular: Mari de Jesus Reis Lazzari

Suplente: Miliana De Bortoli Pizone

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação alterando em especial o Inciso I e II do Art. 1º do Decreto 6512, de 02 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

PORTARIAS

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Cleveson Adriano Andreia	Membro Efetivo	025.591.129-29	5.561.845-7/PR
Geizica Bertoldi	Membro Efetivo	062.778.609-09	0.462.757-5/PR
Iana Roberta Schimidt	Membro Efetivo	050.669.368-47	5.407.675-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.188-16	5.175.861-4/PR
Dinara Mazzuchello	Membro Suplente	032.434.999-94	6.613.090-1/PR
Laíla Marcolina	Membro Suplente	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Sidnei Queiroli	Membro Suplente	017.850.248-23	5.777.872-5/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 03/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.188-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias de mês de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365, Fls. 108

PORTARIA Nº 04/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora GEIZICA BERTOLDI, portadora do CPF nº 062.778.609-09, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro do titular FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.188-16, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

§ 1º. A suplente exercerá a função de Pregoeira nas ausências do titular, devendo isto constar no procedimento licitatório.

§ 2º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias de mês de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 05/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ines Delmira Poletto	Presidente	020.280.009-03	5.002.658-9
Douglas Cristian Strapazzon	Membro	041.002.719-06	8.907.784-8
Luana Marcelina Leonardi	Membro	090.418.859-74	9.325.716-2

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias de mês de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 06/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento no Município de Coronel Vivida envolvendo parcerias voluntárias, com as organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 04 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Cleveson Adriano Andreia	Membro	025.591.129-29	5.561.845-7/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro	044.650.188-16	5.175.861-4/PR
Geizica Bertoldi	Membro	062.778.609-09	0.462.757-5/PR
Iana Roberta Schimidt	Membro	050.669.368-47	5.407.675-9/PR
Laíla Marcolina	Membro	031.467.799-27	7.403.644-9/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes do Chamamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2019

Ref. Normativa: Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, publicada no D.O.U. de 22.06.1993 e subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE FMIA	2. DATA DA EMISSÃO 19.08.2019	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 24, Inciso XIII	4. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2019		
5. OBJETO Contratação de empresa especializada para ministrar curso de qualificação profissional para adolescentes, de acordo com a Deliberação nº 081/2016, do CEDCA, no município de Coronel Vivida.			6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (X) CONTRATO () ESCRITURA/REGISTRO		
7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (X) FEDERAL CONJUNTA (X) ESTADUAL (X) MUNICIPAL (X) FGTS (X) TRABALHISTA			8. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Nada a Informar		
9. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO: A contratação do objeto deste processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no Artigo 24, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.					
10. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Contratação com o SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, pois realiza serviço de formação com reconhecida capacidade. O curso de aprendizagem para adolescentes será desenvolvido por meio de atividades teóricas, conforme conteúdo programático apresentado e implementado por meio de contrato de trabalho, com base em programas organizados e desenvolvidos sob a responsabilidade da entidade habilitada. Além disso, a proposta de preços é vantajosa para a Administração.					
11. JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Em razão da justificativa acima.					
12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
Órgão/ unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte de recursos	Cód. reduzido
10/03	FMIA	10.003.08.243.0022.6.044	3.3.90.39.05	934	2780
13. QUANTIDADE 4	14. UNIDADE Cursos	15. PREÇO Total R\$ 70.000,00	16. DATA BASE 19.08.2019	17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.	
18. FORNECEDOR/EMPRESA CONTRATADA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI CNPJ Nº 03.776.284/0012-53 Rua Xingu, 833, Bairro Amadori - Pato Branco - Paraná (85.502-090).			19. PERÍODO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO 20 de agosto de 2019 a 19 de agosto de 2020.		
20. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO De acordo. DATA: 19.08.2019 NOME: ADEMIR ANTONIO AZILIERO					
21. PROCESSO (X) CONCLUÍDO () CANCELADO			22. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratifico o presente processo. DATA: 19.08.2019 NOME: FRANK ARIEL SCHIAVINI		



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2019

Despacho do Prefeito Municipal

Processo Licitatório nº 121/2019, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Pricila Gregolin Gugik, Assessora jurídica deste Município, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso XIII, do art. 24, do diploma legal invocado, referente à Contratação de empresa especializada para ministrar curso de qualificação profissional para adolescentes, de acordo com a Deliberação nº 081/2016, do CEDCA, no município de Coronel Vivida. Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, CNPJ nº 03.776.284/0012-53. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), iniciando em 20 de agosto de 2019 a 19 de agosto de 2020.

Publique-se.

Coronel Vivida, 19 de agosto de 2019.



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quinta-Feira, 22 de Agosto de 2019

Ano II – Edição Nº 0275

Página 1 / 002

HUNERCOMERCIO
E SERVICOS LTDA
ME1393403100016

Assinado de forma digital por
HUNERCOMERCIO E
SERVICOS LTDA
ME13934031000161
Dados: 2019.08.21 17:51:10
-03'00"



SUMÁRIO

Executivo.....	01
Decretos.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	02

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 6640, de 20 de agosto de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando de atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º—Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor a Equipe Técnica Municipal com o fim de promover a revisão do Plano Diretor do Município de Coronel Vivida:

Cariene de Freitas Bernieri
Douglas Cristian Strapazon
Elieires Marinho de Melo Menegussi
Euclides Luiz Weiss
Jeane Rodighero
Flavia Dahmer
Jenir Giordani
Larissa Boca Santa
Laura Alice Mews
Leandro Aldrin Tasca Signor
Simone Fernandes
Miguel Angelo Machado Carli
Nancy Margareth Perin
Rejane Gruntowski Mendes

Art. 2º—É competência da Equipe técnica:

- Assegurar a construção do processo do Plano Diretor Municipal de acordo com os fins propostos no Termo de Referência, subsidiando a consultoria com dados, informações e apoio logístico (equipamentos audiovisuais tais como projetores multimídia, retro-projetores, etc);
- Aprovar, propor alterações e/ou complementações nos documentos entregues pela consultoria ao longo das diversas etapas do processo, subsidiando, entre outros objetivos, o faturamento e o pagamento das mesmas;
- Dar conhecimento aos demais gestores da administração municipal a respeito do processo de construção do Plano Diretor Municipal;
- Convocar a participação de outras secretarias ou órgãos do poder público e/ou convidar agentes representantes da sociedade civil para subsidiar a elaboração do relatório de avaliação;
- Mediar e fazer a interlocução entre o Poder Executivo Municipal e a consultoria durante o processo;
- Coordenar o processo de participação da sociedade civil na elaboração do Plano Diretor Municipal;
- Tornar público o processo de revisão do Plano Diretor Municipal instrumentalizando os meios de comunicação com informações.

Art. 3º—Fica designada a servidora municipal Flavia Dahmer como Coordenadora Geral e o servidor Leandro Aldrin Tasca Signor como Coordenador Adjunto da equipe técnica municipal.

Art. 4º—Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial o Decreto nº 6355, de 02 de março de 2018, Decreto nº 6368 e 12 de abril de 2018 e o Decreto nº 6464, de 07 de novembro de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de 2019.

Frank Ariel Schiavini-Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli-Secretário Geral

Ce6306275

LICITAÇÕES

EDITAL DE REVOGAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90/2019

Despacho de revogação de processo Licitatório em razão da necessidade de readequação do ato convocatório, pela impossibilidade de prorrogação de prazo do Registro de Preços e em razão da suspensão do certame licitatório pelo Poder Judiciário.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida/PR, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de readequação do ato convocatório do certame acima referido, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública, RESOLVE:

REVOGAR o processo licitatório nº 90/2019—Pregão Presencial 57/2019, que tem por objeto o Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de óleo diesel S-500 para a frota de ônibus, caminhões e ambulâncias do Município de Coronel Vivida.

Inicialmente ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93.

Tendo em vista a ordem judicial nos autos nº 0001605-62.2019.8.16.0076, proferida pelo Poder Judiciário da Comarca de Coronel Vivida, que suspendeu todo o ato administrativo nos presentes autos do Pregão Presencial nº 57/2019 até o deslinde do feito ou nova decisão em sentido contrário;

Considerando a imprescindível e urgente necessidade do município de adquirir combustível para manter atividades essenciais de saúde, transporte escolar e manutenção da malha viária;

Considerando a necessidade de adequar a forma de abastecimento, otimizando e agilizando trâmites operacionais, aumentando assim a eficiência na prestação dos serviços públicos, ampliação da competitividade e oportunizando a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração;

Considerando a impossibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços de 06 (seis) para 12 (doze) meses, em razão da ausência de permissividade no instrumento convocatório e mesmo que houvesse essa permissão ficariam vinculados ao saldo de quantitativo da Ata de Registro de Preços;

Considerando que a vantajosidade de uma proposta para fornecimento por 12 (doze) meses é bem mais atrativa do que uma proposta para fornecimento por 06 (seis) meses, haja vista a perspectiva de venda de uma quantidade bem maior, o que resultaria numa possível redução do valor da contratação.

Considerando que: Quando publicado o Despacho de Intenção de Revogação da Licitação foi concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para as empresas exercerem o direito de contraditório e ampla defesa, as mesmas apresentaram suas manifestações acerca desta intenção mas não trouxeram elementos capazes de ensejar a manutenção do presente Processo Licitatório;

Considerando a decisão do Poder Judiciário do Estado do Paraná nos Autos nº 0033703-37.2019.8.16.0000/1, datada de 19/08/2019 em não conceder pedido de retomada imediata do Pregão Presencial pela empresa Comércio de Combustíveis Stang Ltda.;

Diante do exposto e tendo em vista a análise de conveniência e oportunidade, o Município de Coronel Vivida REVOGA o Pregão Presencial nº 57/2019 em todos os seus termos.

Em seguida proceda-se à abertura de novo processo licitatório que venha a contemplar todas as alterações necessárias.

Coronel Vivida, 21 de agosto de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI-Prefeito Municipal

Ce6306219

CONTRATOS

Aditivo nº 04 ao Contrato nº 51/2016—Pregão Presencial nº 28/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida/PR—Contratada: FERNANDA PATRICIA MACHADO – EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 06.354.545/0001-82. Conforme solicitação e de comum acordo entre as partes, fica reduzido o valor mensal e alterado o objeto do contrato nº 51/2016, que passa a ser prestação de serviços de vigilância desarmada noturna, a serem executados nas dependências dos prédios públicos da Praça Angelo Mezzomo. Tendo em vista a instalação de câmeras de monitoramento no Departamento de Obras e Viação fica reduzido o valor mensal para R\$ 4.251,97, totalizando para este aditamento a redução de R\$ 37.559,01. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Coronel Vivida, 01 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 02—Contrato nº 146/2018 – Inexigibilidade nº 22/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA—EPP, CNPJ nº. 01.484.706/0001-39. Conforme solicitação do Secretário de Administração fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 60 dias, de 07.08.2019 a 05.10.2019. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 06 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2019

Despacho do Prefeito Municipal. Processo Licitatório nº 121/2019, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Assessora jurídica deste Município, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso XIII, do art. 24, do diploma legal invocado, referente à Contratação de empresa especializada para ministrar curso de qualificação profissional para adolescentes, de acordo com a Deliberação nº 081/2016, do CEDCA, no município de Coronel Vivida. Contratada: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, CNPJ nº 03.776.284/0012-53. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), iniciando em 20 de agosto de 2019 a 19 de agosto de 2020. Publique-se. Coronel Vivida, 19 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Ce6306225